



# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GP n° 012/2020.

### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar a servidora municipal, a senhora **IARA QUITÉRIA PEREIRA MARIANO**, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, matrícula 201888, portadora do RG n° 2.301.915 SSP/PB e inscrita no CPF sob o n° 042.675.584-77, para ser REPRESENTANTE LEGAL DA PREFEITURA DE CAMALAÚ /PB junto ao Ministério dos Direitos Humanos - MDH.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 10 de fevereiro de 2020.

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
PREFEITO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00008/2020-CPL

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2019, que objetiva: Contratação da atração artística de renome regional, Cezinha Atrevido & Feitiço de Menina, para apresentação nas Festividades Carnavalescas de 2020; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE EDSON ALVES DE OLIVEIRA - CNPJ: 35.601.508/0001-85; Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Camalaú - PB, 07 de Fevereiro de 2020.

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**

Prefeito

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL - Licitação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00007/2020-CPL

### LICITAÇÃO N°. 00005/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

RUA NOMINANDO FIRMO, 56 - CENTRO - CAMALAÚ - PB.

CEP: 58530-000 - Tel: (83) 33021013.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.073.271/0001-41, doravante denominado simplesmente ORC, e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as 13:00 horas do dia 18 de Fevereiro de 2020 no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial n° 00005/2020, tipo menor preço; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando o Registro de Preços para: Registro de Preços para locação de Sistema de Gerenciamento e Gestão de para a Atenção Primária, que contempla execução dos serviços de integração, suporte e treinamento, conforme Termo de Referência.

#### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para locação de Sistema de Gerenciamento e Gestão de para a Atenção Primária, que contempla execução dos serviços de integração, suporte e treinamento, conforme Termo de Referência.

1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa de quantidades a serem contratadas pelo ORC. O presente certame objetiva selecionar a proposta mais vantajosa visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme Decreto Federal n°. 7.892.

1.3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.4. Os preços registrados neste procedimento, terão a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do ORC no referido período.

1.5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Registro de Preços para locação de Sistema de Gerenciamento e Gestão de para a Atenção Primária, que contempla execução dos serviços de integração, suporte e treinamento, conforme Termo de Referência -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Comple-

mentar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

## 2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial até as 13:00 horas do dia 18 de Fevereiro de 2020, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

2.3. É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida ao Pregoeiro, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, CEP: 58530-000 - Camalaú - PB.

2.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

## 3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1. Pela Internet: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); e

3.2.2. Impresso: junto ao Pregoeiro gratuitamente.

## 4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato
Conclusão: 12 (doze) meses

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura;

5.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Registro de Preços prescinde de dotação orçamentária, conforme Art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.892/2013:

“ Na licitação para Registro de Preços não será necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou

outro instrumento hábil”

## 6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - Marciel Alves da Silva. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6. É vedada à participação em consórcio.

## 7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

7.2.3. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em

separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

7.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III.

7.5.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

7.6. Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

#### 8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ</b>  <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2020-CPL</b>  <b>PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº.</b>  <b>00005/2020</b>    <b>NOME PROPONENTE</b>    <b>ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE</b></p>
---

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

8.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4. No caso de aquisição de bens, a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será considerado.

8.5. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.7. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um

mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.8. No caso de alterações necessárias da proposta feitas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.9. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.

8.10. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.11. Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

#### 9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ</b>  <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2020-CPL</b>  <b>DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.</b>  <b>00005/2020</b>    <b>NOME PROPONENTE</b>    <b>ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE</b></p>
---

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2. PESSOA JURÍDICA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

9.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.3. Alvará de Funcionamento, devidamente emitido por órgão competente.

9.2.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.5. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

9.2.6. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.9. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

9.2.10. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou semelhante ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado.

9.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.4. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério do Pregoeiro os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

#### 10.0. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

10.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

10.3. Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4. Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5. Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

10.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

10.5.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7. A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 11.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião

um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5. O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7. Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14. Os licitantes que aceitarem cotar seus itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, serão devidamente relacionados na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, objetivando a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, nas hipóteses previstas na norma vigente. Se houver mais de um licitante nesta situação, a classificação se dará segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.15. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.16. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.16.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.2.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.16.3.A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.17.Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta de Preços e Documentação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Documentação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

## 12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1.Havendo proposta com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código, manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93; o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

12.2.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está indicado no respectivo elemento deste instrumento - ANEXO I.

## 13.0.DOS RECURSOS

13.1.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

13.2.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

13.3.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4.Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: , - - Camalaú - PB.

## 14.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1.Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2.A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

## 15.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.Homologada a licitação pela autoridade superior do ORC, será formalizada a correspondente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constarão os preços a serem praticados para os correspondentes itens, os órgãos integrantes e respectivos fornecedores, com características de compromisso dos mesmos, se convocados, virem celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e propostas apresentadas.

15.2.A convocação para assinatura da referida Ata será feita com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo devidamente justificado. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicado o seu extrato na imprensa oficial.

15.3.Caso o fornecedor primeiro colocado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste instrumento, serão convocados os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, mantido o preço do primeiro classificado no certame. O fornecedor com preço registrado, passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.

15.4.Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, objetivando a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas seguintes hipóteses:

15.4.1.O registro do fornecedor for cancelado em decorrência de:

15.4.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.4.1.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ORC, sem justificativa aceitável;

15.4.1.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.4.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 87 da Lei 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei 10.520/02.

15.4.2.O cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

15.4.2.1.Por razão de interesse público; ou

15.4.2.2.A pedido do fornecedor.

15.5.Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

15.6.Serão registrados na Ata:

15.6.1.Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; e

15.6.2.Na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O referido anexo consiste na correspondente Ata de realização da sessão pública desta licitação.

15.6.3.A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

15.7.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

15.8.A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.9.Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

15.10.A referida Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15.11.As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no Art. 57

da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o ORC.

#### 16.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

16.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do ORC, através da Secretaria de Saúde, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

16.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados na mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago pelo ORC para a correspondente contratação.

#### 17.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

17.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

17.1.2. Por órgãos ou entidades da administração pública não participante do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciador.

17.1.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.1.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.1.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata do Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.1.2.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.1.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.1.2.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.2. O usuário da Ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### 18.0. DA CONTRATAÇÃO

18.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto do presente certame, constantes da Ata de Registro de Preços serão firmadas com o ORC, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nas disposições do Art. 62 da Lei 8.666/93, e será formalizada através de:

18.1.1. Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

18.1.2. Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

18.2. O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

18.3. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado

na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

18.4. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

18.5. É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

18.6. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

18.7. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

18.8. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### 19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

19.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 20.0. DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. O recebimento ou a comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e consequente aceitação.

#### 21.0. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

21.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplimento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos finan-

ceiros.

21.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## 22.0. DO REAJUSTAMENTO

22.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

22.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

22.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação:

22.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.3.2. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.3.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.3.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

22.6. Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

23.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

23.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

23.5. Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

23.6. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ORC. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

23.7. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

23.8. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

23.9. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

23.10. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto ao Pregoeiro, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

23.11. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Monteiro.

Camalaú - PB, 06 de Fevereiro de 2020.

MARCIEL ALVES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00005/2020

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: Registro de Preços para locação de Sistema de Gerenciamento e Gestão de para a Atenção Primária, que contempla execução dos serviços de integração, suporte e treinamento, conforme Termo de Referência.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Licenças de uso mensal do sistema web, mobile e suporte do Sistema para ACS, ACE e NASF, pelo prazo de 12 meses. Licença de Uso mensal ao sistema. QUANTIDADE: 17	Lic. Mês(A)	12	3.116,66	37.399,92

2	Instalação do software compreendendo a preparação dos dispositivos móveis para a operacionalização da Solução e Implantação do Sistema de Gestão de Saúde incluído o treinamento dos usuários e a consultoria de implantação.	Serviço(B)	1	8.166,66	8.166,66
3	Dispositivos Móveis para permitir a operacionalização da Solução. QUANTIDADE: 17	UND	12	0,01	0,12
			<b>Total</b>		<b>45.566,58</b>

### 3.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

3.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### 4.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1. Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pelo ORC ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.

4.2. O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está acima indicado.

4.3. Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.

### 5.0. MODELO DA PROPOSTA

5.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

### 6.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### 1. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

1.1. Contratação de Equipamento Tablet em regime de COMODATO com configurações mínimas: processador Quad Core de 1.3 Ghz, memória RAM de 1.5 GB, armazenamento interno de 8 GB, câmera frontal de 5MP, 8GB de armazenamento interno, conexão WiFi, GPS Off-line (Não será permitido AGPS), bateria de 4000mAh e tela de 7" (sete polegadas) e transferência, pela COMODANTE, ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo do equipamento, seguindo as seguintes regras:

1.1.1. Equipamento acima identificado é transferido, a título de comodato, ao

COMODATÁRIO, em razão de celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Saúde entre as partes e poderá ser utilizado pelo COMODATÁRIO através dos Agentes Comunitários de Saúde.

1.2. OBRIGAÇÕES DA COMODANTE - Constitui obrigação da COMODANTE entregar ao COMODATÁRIO o equipamento descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o COMODATÁRIO verificou estas condições e atesta estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, também constituindo obrigação da COMODANTE a manutenção de hardware no período de garantia conferida pelo fabricante ao equipamento. A COMODANTE não se responsabiliza por software ou sistema operacional que o COMODATÁRIO venha a instalar no equipamento ora recebido.

1.3. OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO - Constituem obrigações do COMODATÁRIO: I - Conservar o equipamento e obedecer às normas técnicas para o seu uso, comprometendo a obedecer às regras contidas no manual elaborado pela fabricante, declarando que neste ato recebe um exemplar; II - realizar, às suas expensas, manutenção de software periodicamente, seja preventiva ou corretiva, vedada a intervenção em manutenção do hardware, sob pena de perda da garantia do equipamento.

1.4. O COMODATÁRIO também devolverá, imediatamente, à COMODANTE, o equipamento descrito na cláusula 3.2, caso venha a promover o cancelamento do contrato em qualquer período.

1.5. DA DEVOLUÇÃO - O COMODATÁRIO se obriga a devolver o equipamento objeto deste contrato, à COMODANTE, no final do prazo constante do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que celebrou com a primeira nas mesmas condições que o recebeu (cláusula primeira), ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo por danos ou prejuízos causados à COMODANTE.

1.6. DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO - O COMODATÁRIO poderá vir a adquirir a propriedade do bem objeto deste contrato de comodato, ao final da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que foi celebrado entre as partes se cumprir as seguintes regras: se efetuar os pagamentos de TODAS as mensalidades até o dia de seu vencimento durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde; e se o mesmo contrato for celebrado por quatro vezes consecutiva,

1.7. Não efetuada a devolução do equipamento objeto deste contrato no prazo estabelecido no caput fica a COMODANTE autorizada a promover a respectiva Ação de Reintegração de Posse, independentemente de notificação ao COMODATÁRIO, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários periciais e advocatícios, além de outras despesas que houver, bem assim eventuais perdas e danos.

1.8. Entende-se como licença de uso particular a condição de propriedade do software consequentemente a detenção de direitos autorais, seus conexos e derivados, referente ao objeto acima

1.9. Em caso de PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO EQUIPAMENTO - O COMODATÁRIO se compromete a zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, com emprego ou não de violência, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à COMODANTE, a título de indenização, caso haja desapossamento.

### 2. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

A operacionalização deste termo de referência será efetivamente alcançada se em conformidade com os itens abaixo discriminados:

2.1. Características básicas. A solução deverá incorporar, pelo menos, as seguintes características básicas:

2.1.1. Conter todos os módulos mencionados neste Termo de Referência;

2.1.2. Permitir personalizações no sistema, inserção de novos campos, de campos complementares e módulos, conforme necessidade da gestão, para adequar as funcionalidades já existentes no sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência;

2.1.3. Atualizar conforme necessidade, e/ou adequação conforme portarias ministeriais.

2.1.4. O acesso deverá ser controlado através de logins e senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada

usuário;

2.1.5. O sistema deverá utilizar banco de dados open source ou outra solução de banco de dados que não onere custo extra a CONTRATANTE e que esteja em conformidade com a legalidade de uso por parte da CONTRATANTE;

2.1.6. O material do código fonte não poderá possuir código ou parte de códigos de licença privada e/ou proprietária de terceiros. Todo material do código fonte deverá ser de autoria da licitante e/ou constituído de código ou parte de códigos sobre licença GNU-GPL ou compatíveis com a mesma.

2.1.7. O sistema deverá ter interface intuitiva, de fácil assimilação, e navegabilidade entre telas igualmente simples e direta;

2.1.8. O sistema deverá possibilitar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do e-SUS/MS, garantindo assim, a interoperabilidade entre demais sistemas;

2.1.9. O sistema em sua parte web/servidor deverá executar em sistemas operacionais livres e em servidores web open source para evitar custos com contratações de sistemas de terceiros.

2.1.10. Para fins de compilação e/ou recompilação do código fonte, a contratante não poderá fazer uso de softwares e/ou sistemas proprietários de terceiros.

2.1.11. O sistema deverá calcular automaticamente as metas municipais dos agentes comunitários de saúde de acordo com decreto vigente, se houver, respeitando os indicadores e parâmetros apontados;

2.1.12. Deverá permitir "backup" automático com permanência dos dados de no mínimo 7 (sete) dias;

2.1.13. O Backup dos dados gerados pela solução será de propriedade do município;

2.1.14. O Módulo Mobile deverá utilizar o Sistema Operacional Android 4.1 ou superior;

2.1.15. Com base na portaria N.º 2.436, de 21 de setembro de 2017, o sistema deverá permitir a integração dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), ao módulo da Equipe de Saúde da Família (ESF).

2.1.16. O Sistema deverá se integrar com o Ministério da Saúde (MS), exportando as informações coletadas em campo no formato exigido pelo MS, que deverá confirmar a recepção dos dados com sucesso.

## 2.2. MÓDULO MOBILE (Dispositivos Móveis):

Este Módulo deverá funcionar em dispositivos móveis ("Tablets") homologados pela ANATEL, que incorporem as especificações técnicas mínimas a seguir:

2.2.1. Conectividade: USB

2.2.2. Tecnologia de localização - GPS Offline (Não será permitido AGPS)

2.2.3. Wi-fi -802.11 b/g/n 2.4GHz (sem entrada para cartão de SIM)

2.2.4. Sistema Operacional: Android 4.1 ou superior

2.2.5. Tela Tamanho -7.0" ou superior

2.2.6. Resolução -1024 x 600 (WSVGA) ou superior

2.2.7. Processador e Memória:

2.2.8. Velocidade da CPU -1.3 GHz ou superior

2.2.9. Tipo de CPU -Quad Core ou superior

2.2.10. Memória RAM -1.5 GB ou superior

2.2.11. Memória ROM -8 GB ou superior.

2.2.12. Câmera: Resolução de gravação de vídeo -HD

2.2.13. Resolução da câmera frontal -5.0 MP ou superior

2.2.14. Bateria: Capacidade de 4.000mAh ou superior

## 2.3. Características técnicas

2.3.1. Deverá permitir a coleta dos dados e georreferenciamento de forma off-line (sem internet). Sendo assim, o sistema não deverá utilizar conexão de internet móvel para coleta em campo e georreferenciamento;

2.3.2. Deverá permitir o georreferenciamento das informações e a coleta de fotos;

2.3.3. O georreferenciamento deverá ser campo obrigatório antes de iniciar o Cadastro/Visita do ACS/ACE;

2.3.4. A coleta de imagens deverá ser feita exclusivamente no aplicativo, não permitindo o uso de imagens da galeria;

2.3.5. Deverá permitir sincronização via internet;

2.3.6. Deverá permitir baixar o aplicativo pelo Play Store (Googleplay), impedindo que o mesmo seja baixado habilitando a permissão de fonte desconhecida do Android.

2.3.7. Deverá vincular o Cadastro Individual ao Cadastro de Domicílios, permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio e seu núcleo familiar;

2.3.8. No envio da coleta de informações o Sistema deverá confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram;

2.3.9. Deverá possuir campos que, sempre que possível, não exijam digitação, mas apenas uma escolha (uma data ou uma opção já cadastrada por exemplo);

2.3.10. Deverá permitir o registro de vulnerabilidades, especialmente daquelas que possam afetar a saúde pública do Município;

2.3.11. Deverá permitir, para fins de territorialização, o registro de áreas que tragam riscos à saúde dos indivíduos;

2.3.12. Deverá permitir mapeamento do território com registro fotográfico;

2.3.13. Deverá permitir a inserção de novos campos ou campos complementares, para qualificação da coleta de dados, possibilitando customização conforme necessidade da gestão municipal.

2.3.14. Deverá possibilitar a coleta de todas as informações exigidas pelo Ministério da Saúde conforme especificado a seguir, ressaltando que alterações e inclusões serão permitidas.

2.3.15. Deverá tratar e validar todos os campos exigidos pelo Ministério da Saúde (MS) de acordo com o manual de preenchimento das fichas trabalhadas e detalhadamente em conformidade com o Dicionário de Dados do MS quanto às suas exigências, validações, verificações e obrigatoriedades.

2.3.16. Durante a fase de amostra, se constatada a possibilidade de preenchimento de alguma das fichas do Ministério da Saúde, de forma errada ou incoerente, constitui falta grave e critério de DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante de forma IMEDIATA.

## 2.4. Módulos por Ficha

2.4.1. Módulo Móvel ACS - Ficha de Cadastro Domiciliar - campos mínimos:

2.4.1.1. Tipo de Imóvel

2.4.1.2. Endereço do Imóvel.

2.4.1.3. Logradouro -Previamente escolhido e exibido de acordo com o re-mapeamento da ESF.

2.4.1.4. Tipo de logradouro.

2.4.1.5. Número.

2.4.1.6. Complemento.

2.4.1.7. Tipo de moradia.

2.4.1.8. Bairro.

2.4.1.9. Município.

2.4.1.10. Estado.

2.4.1.11. CEP.

- 2.4.1.12. Cartão SUS do Responsável.
- 2.4.1.13. Data de nascimento.
- 2.4.1.14. Número do prontuário familiar.
- 2.4.1.15. Renda familiar
- 2.4.1.16. Número de membros da família.
- 2.4.1.17. Reside desde.
- 2.4.1.18. Telefones para contato.
- 2.4.1.19. Situação de moradia / posse da terra.
- 2.4.1.20. Zona de localização.
- 2.4.1.21. Condição de posse e uso da terra.
- 2.4.1.22. Tipo de domicílio.
- 2.4.1.23. Número de moradores.
- 2.4.1.24. Número de cômodos.
- 2.4.1.25. Tipo de acesso.
- 2.4.1.26. Material predominante na construção.
- 2.4.1.27. Disponibilidade de energia elétrica.
- 2.4.1.28. Abastecimento de água.
- 2.4.1.29. Tratamento de água no domicílio.
- 2.4.1.30. Forma de escoamento do esgoto.
- 2.4.1.31. Destinação do lixo.
- 2.4.1.32. Animais no domicílio.
- 2.4.1.33. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 2.4.1.34. Deverá permitir o registro fotográfico da fachada do domicílio
- 2.4.2. Módulo Móvel ACS -Ficha de Cadastro Individual - campos mínimos:
- 2.4.2.1. Número do cartão do SUS.
- 2.4.2.2. Nome.
- 2.4.2.3. Apelido.
- 2.4.2.4. Data de nascimento.
- 2.4.2.5. Sexo.
- 2.4.2.6. Raça.
- 2.4.2.7. Número do PIS / PASEP.
- 2.4.2.8. Nome da mãe.
- 2.4.2.9. Nome do pai
- 2.4.2.10. Nacionalidade.
- 2.4.2.11. Telefone celular.
- 2.4.2.12. Município de nascimento.
- 2.4.2.13. Endereço eletrônico.
- 2.4.2.14. Responsável familiar.
- 2.4.2.15. Situação conjugal.
- 2.4.2.16. Ocupação.
- 2.4.2.17. Situação no mercado de trabalho.
- 2.4.2.18. Frequenta estabelecimento de ensino.
- 2.4.2.19. Curso mais elevado que frequenta ou frequentou.
- 2.4.2.20. Com quem ficam as crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos.
- 2.4.2.21. Frequenta curandeiros ou benzedeiros.
- 2.4.2.22. Tem participação em atividades comunitárias.
- 2.4.2.23. Possui plano de saúde privado.
- 2.4.2.24. Pertence a povo ou comunidade tradicional.
- 2.4.2.25. Orientação sexual.
- 2.4.2.26. Identidade de gênero
- 2.4.2.27. Deficiências.
- 2.4.2.28. Situação de Morador de Rua:
- 2.4.2.28.1. Período.
- 2.4.2.28.2. Benefícios.
- 2.4.2.28.3. Referências familiares.
- 2.4.2.28.4. Acompanhamento de outras instituições.
- 2.4.2.28.5. Visitas a familiares.
- 2.4.2.28.6. Quantas vezes se alimenta ao dia.
- 2.4.2.28.7. Origem da alimentação.
- 2.4.2.28.8. Acesso à higiene pessoal.
- 2.4.2.29. Condições / Situações de Saúde Gerais:
- 2.4.2.29.1. Gestante.
- 2.4.2.29.1.1. DUM(Data da última menstruação)
- 2.4.2.29.1.2. Gravidez de risco
- 2.4.2.29.1.3. Maternidade de referência.
- 2.4.2.29.2. Situação do peso.
- 2.4.2.29.3. Fumante.
- 2.4.2.29.4. Dependente de álcool.
- 2.4.2.29.5. Dependente de drogas.
- 2.4.2.29.6. Hipertensão arterial.
- 2.4.2.29.7. Diabetes.
- 2.4.2.29.8. AVC.
- 2.4.2.29.9. Infarto.
- 2.4.2.29.10. Doenças cardíacas.
- 2.4.2.29.11. Problemas renais.
- 2.4.2.29.12. Doenças respiratórias.
- 2.4.2.29.13. Hanseníase.
- 2.4.2.29.14. Tuberculose.
- 2.4.2.29.15. Câncer.
- 2.4.2.29.16. Internações nos últimos 12 (doze) meses.
- 2.4.2.29.17. Problemas de saúde mental.
- 2.4.2.29.18. Acamado.
- 2.4.2.29.19. Domiciliado.

- 2.4.2.29.20. Uso de plantas medicinais.
- 2.4.2.29.21. Uso de práticas integrativas e complementares.
- 2.4.2.29.22. Outras condições de saúde.
- 2.4.2.29.23. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 2.4.2.29.24. Permitir o registro fotográfico do indivíduo no momento do cadastramento
- 2.4.3. Módulo Móvel ACS -Ficha de Visita Domiciliar - campos mínimos:
  - 2.4.3.1. Num. Do prontuário.
  - 2.4.3.2. Num. Do cartão do SUS.
  - 2.4.3.3. Motivo da visita.
  - 2.4.3.4. Acompanhamento.
  - 2.4.3.5. Busca ativa.
  - 2.4.3.6. Grupos/Acompanhados
  - 2.4.3.7. Acompanhamento nutricional
  - 2.4.3.8. Peso
  - 2.4.3.9. Altura
  - 2.4.3.10. Controle Aedes Aegypti
    - 2.4.3.10.1. Sintomas
    - 2.4.3.10.2. Diagnóstico
    - 2.4.3.10.3. Reação quando gestante
    - 2.4.3.10.4. Realização de inspeção domiciliar
    - 2.4.3.10.5. Acompanhamento à gestante
  - 2.4.3.11. DUM (Data da Última Menstruação)
  - 2.4.3.12. DPP (Data Provável do Parto), calculado automaticamente
  - 2.4.3.13. Gravidez de risco
  - 2.4.3.14. Registro de consulta pré-natal
  - 2.4.3.15. Resultado do exame de sífilis
  - 2.4.3.16. Acompanhamento à puerpera
    - 2.4.3.16.1. Confirmação de consulta puerperal
  - 2.4.3.17. Acompanhamento ao hipertenso
    - 2.4.3.17.1. Confirmação de pessoa cardíaca
  - 2.4.3.18. Acompanhamento da saúde mental
    - 2.4.3.18.1. Pessoa em sofrimento psíquico
    - 2.4.3.18.2. Pessoa em uso crônico de medicamento controlado
    - 2.4.3.18.3. Pessoa que faz acompanhamento no CAPS
    - 2.4.3.18.4. Pessoa que faz tratamento psíquico ou tem problema mental
  - 2.4.3.19. Exames
    - 2.4.3.19.1. Acompanhamento Colo de útero
    - 2.4.3.19.2. Data do último exame
    - 2.4.3.19.3. Confirmação da obtenção do resultado do exame
  - 2.4.3.20. Acompanhamento Mamografia
    - 2.4.3.20.1. Data do último exame
    - 2.4.3.20.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame
    - 2.4.3.21. Acompanhamento Próstata
      - 2.4.3.21.1. Data do último exame
      - 2.4.3.21.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame
    - 2.4.3.22. Vacinação
      - 2.4.3.22.1. Confirmação de aplicação e data das vacinas para crianças, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
      - 2.4.3.22.2. Confirmação de aplicação e data das vacinas para gestantes, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
      - 2.4.3.22.3. Sinalização de contra-indicações, alergia, imunidade ou falta de vacinas na unidade de saúde.
      - 2.4.3.22.4. Sinalização de necessidade de visita multiprofissional com a descrição do motivo.
    - 2.4.3.23. A ficha de Visita Domiciliar deve atender aos requisitos do PMA-Q-AB em suas coletas para fins de melhorar os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde.
    - 2.4.3.24. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
    - 2.4.3.25. Deverá para comprovação da visita ao domicílio, além do georreferenciamento, tornar obrigatório o registro fotográfico, no momento do atendimento domiciliar.
  - 2.4.4. Módulo Móvel ACS -Ficha de Atividade Coletiva - campos mínimos:
    - 2.4.4.1. Identificação
    - 2.4.4.2. Data da atividade.
    - 2.4.4.3. Número do cartão SUS do profissional.
    - 2.4.4.4. Atividade (Opção Única)
    - 2.4.4.5. Reunião de Equipe
    - 2.4.4.6. Reunião com outras Equipes de Saúde
    - 2.4.4.7. Reunião Intersetorial / Conselho Local de Saúde / Controle Social
    - 2.4.4.8. Educação em saúde
    - 2.4.4.9. Atendimento em Grupo
    - 2.4.4.10. Avaliação / Procedimento Coletivo
    - 2.4.4.11. Mobilização Social
    - 2.4.4.12. Temas para Reunião (Opção Múltipla)
    - 2.4.4.13. Questões Administrativas / Funcionamento
    - 2.4.4.14. Processos de Trabalho
    - 2.4.4.15. Diagnóstico do Território / Monitoramento do Território
    - 2.4.4.16. Planejamento / Monitoramento das Ações da Equipe
    - 2.4.4.17. Discussão de Caso / Projeto Terapêutico Singular
    - 2.4.4.18. Educação Permanente
    - 2.4.4.19. Outros
    - 2.4.4.20. Público Alvo (Opção Múltipla)
    - 2.4.4.21. Comunidade em geral
    - 2.4.4.22. Criança 0 a 3 anos
    - 2.4.4.23. Criança 4 a 5 anos
    - 2.4.4.24. Criança 6 a 11 anos

- 2.4.4.25. Adolescente
- 2.4.4.26. Mulher
- 2.4.4.27. Gestante
- 2.4.4.28. Homem
- 2.4.4.29. Familiares
- 2.4.4.30. Idoso
- 2.4.4.31. Pessoas com Doenças Crônicas
- 2.4.4.32. Usuário de Tabaco
- 2.4.4.33. Usuário de Álcool
- 2.4.4.34. Usuário de Outras Drogas
- 2.4.4.35. Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental
- 2.4.4.36. Profissional de Educação
- 2.4.4.37. Outros
- 2.4.4.38. Práticas em saúde (opção múltipla)
- 2.4.4.39. Antropometria
- 2.4.4.40. Aplicação tópica de flúor4
- 2.4.4.41. Desenvolvimento da Linguagem
- 2.4.4.42. Escovação Dental Supervisionada
- 2.4.4.43. Práticas Corporais / Atividade Física
- 2.4.4.44. Saúde Ocular
- 2.4.4.45. Autocuidado de pessoas com Doenças Crônicas
- 2.4.4.46. Cidadania e Direitos Humanos
- 2.4.4.47. Saúde do Trabalhador
- 2.4.4.48. Dependência Química (Tabaco, Álcool e Outras drogas)
- 2.4.4.49. Envelhecimento (Climatério, Andropausa, etc.)
- 2.4.4.50. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 1
- 2.4.4.51. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 2
- 2.4.4.52. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 3
- 2.4.4.53. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 4
- 2.4.4.54. Saúde Auditiva
- 2.4.4.55. Saúde Ocular
- 2.4.4.56. Verificação da Situação Vacinal
- 2.4.4.57. Outros
- 2.4.4.58. Outro Procedimento Coletivo
- 2.4.4.59. Temas para Saúde (Opção Múltipla)
- 2.4.4.60. Ações de Combate ao Aedes Aegypti
- 2.4.4.61. Agravos Negligenciados
- 2.4.4.62. Alimentação Saudável
- 2.4.4.63. Autocuidado de pessoas com doenças crônicas
- 2.4.4.64. Cidadania e direitos humanos
- 2.4.4.65. Dependência Química
- 2.4.4.66. Envelhecimento
- 2.4.4.67. Plantas Medicinais / Fitoterapia
- 2.4.4.68. Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz
- 2.4.4.69. Saúde Ambiental
- 2.4.4.70. Saúde Bucal
- 2.4.4.71. Saúde do Trabalhador
- 2.4.4.72. Saúde Mental
- 2.4.4.73. Saúde Sexual e Reprodutiva
- 2.4.4.74. Semana Saúde na Escola
- 2.4.4.75. Outros
- 2.4.4.76. Identificação do Responsável
- 2.4.4.77. Número do cartão do responsável
- 2.4.4.78. Cód. CNES Unidade
- 2.4.4.79. Cód. Equipe (INE)
- 2.4.4.80. Número de participantes
- 2.4.4.81. Número de avaliações alteradas Identificação dos Participantes
- 2.4.4.82. Número do cartão do SUS
- 2.4.4.83. Data de Nascimento
- 2.4.4.84. Peso
- 2.4.4.85. Altura
- 2.4.4.86. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 2.4.4.87. Deverá solicitar no momento do registro da atividade, o registro fotográfico do mesmo, para a comprovação futura da ação.
- 2.4.5. Módulo Móvel - Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar - campos mínimos:
  - 2.4.5.1. Identificação do Profissional.
  - 2.4.5.2. Número do cartão SUS do profissional.
  - 2.4.5.3. Cód. CNES UNIDADE.
  - 2.4.5.4. Cód. EQUIPE (INE).
  - 2.4.5.5. CBO.
  - 2.4.5.6. Data.
  - 2.4.5.7. Identificação do Usuário.
  - 2.4.5.8. Número do cartão do SUS.
  - 2.4.5.9. Nome do Cidadão.
  - 2.4.5.10. Data de nascimento.
  - 2.4.5.11. Sexo.
  - 2.4.5.12. Local de Atendimento.
  - 2.4.5.13. Crianças Menores de 6 meses.
  - 2.4.5.14. Questionário de consumo alimentar
  - 2.4.5.15. Crianças de 6 a 23 meses.
  - 2.4.5.16. Questionário de consumo alimentar
  - 2.4.5.17. Crianças com 2 anos ou mais, Adolescentes, Adultos, Gestantes e Idosos
  - 2.4.5.18. Você tem costume de realizar as refeições assistindo TV, mexendo

no computador e/ou celular?

2.4.5.19. Quais refeições você faz ao longo do dia?

2.4.5.20. Questionário de consumo alimentar

2.4.5.21. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.

2.5. Módulo Móbile ACS - Menu de opções campos mínimos:

2.5.1.1. Resumo de Atividades

2.5.1.1.1. Total de fichas

2.5.1.1.2. Mês corrente

2.5.1.2. Produtividade do ACS

2.5.1.3. Detalhamento de famílias visitadas

2.5.1.4. Lista de indivíduos separados por grupos prioritários

2.5.1.5. Busca Ativa - deve receber as informações da busca ativa do módulo web com as indicações das buscas ativas a realizar

2.5.1.6. Mapeamento (Territorialização)

2.5.1.7. Equipamentos Sociais

2.5.1.8. Vulnerabilidade individuais e coletivas

2.5.1.9. Notificação

2.5.1.9.1. Diarreica

2.5.1.9.2. Nascido Vivo

2.5.1.9.3. Óbito

2.5.1.9.4. Mudança de território

2.5.2. Módulo Móbile ACS - Resumo do Indivíduo Cadastrado - campos mínimos:

2.5.2.1. Curva de Crescimento (idade x peso) de 0 a 5 anos

2.5.2.2. Identificação de grupo prioritário:

2.5.2.3. Grupos prioritários

2.5.2.4. Gestante

2.5.2.5. Criança

2.5.2.6. Idoso

2.5.2.7. Hipertensos

2.5.2.8. Diabéticos

2.5.2.9. Tuberculosos

2.5.2.10. Câncer

2.5.2.11. Hanseníase

2.5.2.12. Acamado

2.5.2.13. Cartão de Vacinação Vigente, com registro das vacinas de acordo com os status abaixo:

2.5.2.14. Aplicada ou Pendente

2.5.2.15. Imune

2.5.2.16. Alérgico

2.5.2.17. Contra-Indicação

2.5.2.18. Sem vacina no posto

2.5.2.19. Fora do Prazo

2.5.2.20. Não é área de risco

2.5.2.21. O aplicativo deverá possuir a opção de enquetes personalizadas a serem criadas no módulo de retaguarda (Módulo WEB/Monitoramento) e sincronizadas com o aplicativo móvel para realização de pesquisas de campo de interesse do município.

2.5.3. Módulo Móbile ACS - Acompanhamento do Programa Bolsa Família - campos mínimos:

2.5.3.1. Lista com as famílias a serem acompanhadas dentro de sua área

2.5.3.2. Visualização dos dados referentes ao endereço, famílias e indivíduos a serem acompanhados conforme mapa de acompanhamento do e-gestor

2.5.3.3. Registro do acompanhamento conforme mapa de acompanhamento disponibilizado no sistema e-Gestor do Governo Federal

2.5.3.4. Indicação quando o acompanhamento de uma família tiver sido concluído mesmo que falte algum indivíduo

2.5.4. Módulo Móbile ACE - Ficha Dengue - campos mínimos:

2.5.4.1. Data da atividade

2.5.4.2. Relação das localidades que cada agente irá trabalhar com os respectivos SISLOC;

2.5.4.3. Relação dos quarteirões que cada agente irá trabalhar com seus respectivos lados

2.5.4.4. Identificação do ciclo trabalhado

2.5.4.5. Relação de imóveis cadastrados

2.5.4.6. Possibilidade de sinalizar cobertura de quarteirão concluída

2.5.4.7. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos:

2.5.4.7.1. Tipo de imóvel, com a possibilidade de selecionar os seguintes tipos:

2.5.4.7.1.1. Residência

2.5.4.7.1.2. Comércio

2.5.4.7.1.3. Terreno Baldio

2.5.4.7.1.4. Ponto Estratégico

2.5.4.7.1.5. Outro

2.5.4.7.2. Número do imóvel com função que torne obrigatório seu preenchimento

2.5.4.7.3. Número da sequencia

2.5.4.7.4. Complemento

2.5.4.7.5. Nome do responsável pelo imóvel

2.5.4.7.6. Telefone

2.5.4.7.7. Cartão Nacional de Saúde

2.5.4.7.8. No caso de selecionar as atividades: Levantamento de índice, Levantamento de índice + Tratamento, Delimitação de Foco, Ponto Estratégico e Pesquisa vetorial Especial, conter os seguintes campos:

2.5.4.7.8.1. Número de depósitos inspecionados, com a nomenclatura específicas e a possibilidade de sinalizar a quantidade

2.5.4.7.8.2. Número de depósitos eliminados

2.5.4.7.8.3. Coleta e amostra, com a funcionalidade de inserir número de amostra inicial, final e número de tubitos coletados

2.5.4.7.9. No caso de selecionar as atividades: Levantamento de índice + Tratamento, Delimitação de Foco, Ponto Estratégico, conter os seguintes campos:

2.5.4.7.10. Dados do tratamento focal:

2.5.4.7.10.1. Tipo de veneno utilizado

2.5.4.7.10.2. Quantidade de depósitos de água para consumo humano tratados

2.5.4.7.10.3. Quantidade de depósitos de água para consumo não humano tratados

2.5.4.7.10.4. Quantidade de colheiras do produto utilizadas para tratamento

2.5.4.7.10.5. Totalização da quantidade de produto utilizado em gramas

2.5.4.8. Permitir a pesquisa de imóveis cadastrados

2.5.4.9. Possuir relatório de atividades com as seguintes funcionalidades:

2.5.4.9.1. Resumo com o quantitativo de imóveis trabalhados por tipo

2.5.4.9.2. Resumo com o quantitativo de imóveis que tiveram tratamento focal, perifocal, inspecionados e recuperados

2.5.4.9.3. Resumo com o quantitativo de tubícos coletados

2.5.4.9.4. Resumo com o quantitativo de depósitos inspecionados por tipo

2.5.4.9.5. Resumo com o quantitativo de depósitos eliminados por tipo

2.5.4.9.6. Resumo com o quantitativo de produto utilizado para a eliminação de focos por tipo (consumo humano e consumo não humano)

2.5.4.9.7. Resumo com o quantitativo de sequências e quarteirões trabalhados e concluídos.

2.5.4.10. Deverá ainda constar o tipo de atividade desenvolvida pelo agente:

2.5.4.10.1. LI (levantamento de índice);

2.5.4.10.2. LI + T (Levantamento de índice e tratamento);

2.5.4.10.3. T (tratamento)

2.5.4.10.4. PPE (pesquisa em pontos estratégicos);

2.5.4.10.5. Pesquisa LIRAA (levantamento de índice rápido para o *Aedes aegypti*);

2.5.4.10.6. Delimitação de foco;

2.5.4.10.7. Pesquisa vetorial especial

2.5.5. Módulo Móvel ACE - Ficha Doença de Chagas - campos mínimos:

2.5.5.1. Relação dos bairros que cada agente irá trabalhar com as respectivas ruas;

2.5.5.2. Relação de imóveis cadastrados

2.5.5.3. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos/funcionalidades:

2.5.5.3.1. Nome do proprietário do imóvel

2.5.5.3.2. Cartão Nacional de Saúde

2.5.5.3.3. Número do imóvel

2.5.5.3.4. Complemento de endereço e referência

2.5.5.3.5. Telefone

2.5.5.3.6. Localidade

2.5.5.3.7. Categoria (Fazenda, povoado e Sítio)

2.5.5.3.8. Atividade realizada:

2.5.5.3.8.1. Pesquisa

2.5.5.3.8.2. Borrifação

2.5.5.3.8.3. Atendimento no PIT

2.5.5.3.9. Pendência:

2.5.5.3.9.1. Nenhuma

2.5.5.3.9.2. Recusa

2.5.5.3.9.3. Casa Fechada

2.5.5.3.10. Possibilidade de sinalizar indivíduos com problemas cardíacos

2.5.5.3.11. Possibilidade de sinalizar número de casos de Chagas, se houver

2.5.5.3.12. Possibilidade de sinalizar o número de habitantes, anexos e anexos positivos no imóvel

2.5.5.3.13. Deverá permitir a inserção através de seleção, nunca campo livre de:

2.5.5.3.13.1. Tipo de parede (alvenaria com reboco, alvenaria sem reboco, barro com reboco, madeira e outros)

2.5.5.3.13.2. Situação da casa (normal, nova e demolida)

2.5.5.3.13.3. Tipo de teto (telha, palha, madeira, metálico e outros)

2.5.5.3.14. Deverá permitir que seja inserido o tempo de residência do indivíduo

2.5.5.3.15. Deverá permitir no caso de pesquisa intradomiciliar e peridomiciliar a inserção de número de animais capturados, presença de ovos, outros insetos e outros vestígios

2.5.5.3.16. Permitir a inserção através de seleção de inseticida utilizado, número de cargas e número de notificações

2.5.6. Módulo Móvel ACE - Ficha Leishmanioses - campos mínimos

2.5.6.1. Relação dos bairros que cada agente irá trabalhar com as respectivas ruas;

2.5.6.2. Relação de imóveis cadastrados

2.5.6.3. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos/funcionalidades:

2.5.6.3.1. Nome do proprietário do imóvel

2.5.6.3.2. Cartão Nacional de Saúde

2.5.6.3.3. Número do imóvel

2.5.6.3.4. Complemento de endereço e referência

2.5.6.3.5. Telefone

2.5.6.3.6. Pendências, com a possibilidade de selecionar:

2.5.6.3.6.1. Nenhuma

2.5.6.3.6.2. Recusa

2.5.6.3.6.3. Casa fechada

2.5.6.3.7. Campo para a inserção de profissional auxiliar, não aberto. Este campo deve apresentar os nomes dos profissionais ACE, listados no CNES do município

2.5.6.4. Ficha de cadastro do cão com os seguintes campos/funcionalidades:

2.5.6.4.1. Nome do cão

2.5.6.4.2. Possibilidade de sinalizar se foi realizado teste rápido e se o mesmo foi positivo ou negativo

2.5.6.4.3. Possibilidade de sinalizar se o cão está ausente

2.5.6.4.4. Campo para inserção do número da amostra

2.5.7. Módulo Móvel ACE - Ficha Esquistossomose - campos mínimos

2.5.7.1. Relação dos bairros que cada agente irá trabalhar com as respectivas ruas;

2.5.7.2. Relação de imóveis cadastrados

2.5.7.3. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos/funcionalidades:

- 2.5.7.3.1. Nome do proprietário do imóvel
- 2.5.7.3.2. Cartão Nacional de Saúde
- 2.5.7.3.3. Número do imóvel
- 2.5.7.3.4. Complemento de endereço e referencia
- 2.5.7.3.5. Telefone
- 2.5.7.3.6. Localidade
- 2.5.7.3.7. Quarteirão
- 2.5.7.3.8. Pendências, com a possibilidade de selecionar:
  - 2.5.7.3.8.1. Nenhuma
  - 2.5.7.3.8.2. Recusa
  - 2.5.7.3.8.3. Casa fechada
- 2.5.7.3.9. Campos para a inserção de dados dos indivíduos que receberam coletor, com os campos:
  - 2.5.7.3.9.1. Nome
  - 2.5.7.3.9.2. Cartão Nacional de Saúde
  - 2.5.7.3.9.3. Data de nascimento
  - 2.5.7.3.9.4. Sexo
  - 2.5.7.3.9.5. Número da amostra
- 2.5.8. Módulo Móbile ACE - Animais Sinantrópicos - campos mínimos
  - 2.5.8.1. Relação dos bairros que cada agente irá trabalhar com as respectivas ruas;
  - 2.5.8.2. Relação de imóveis cadastrados
  - 2.5.8.3. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos/funcionalidades:
    - 2.5.8.3.1. Nome do proprietário do imóvel
    - 2.5.8.3.2. Cartão Nacional de Saúde
    - 2.5.8.3.3. Número do imóvel
    - 2.5.8.3.4. Complemento de endereço e referencia
    - 2.5.8.3.5. Telefone
    - 2.5.8.3.6. Localidade
    - 2.5.8.3.7. Quarteirão
    - 2.5.8.3.8. Pendências, com a possibilidade de selecionar:
      - 2.5.8.3.8.1. Nenhuma
      - 2.5.8.3.8.2. Recusa
      - 2.5.8.3.8.3. Casa fechada
    - 2.5.8.3.9. Possibilidade de sinalizar atividade realizada:
      - 2.5.8.3.9.1. Detecção de escorpião
      - 2.5.8.3.9.2. Detetização
      - 2.5.8.3.9.3. Anti-ratização
    - 2.5.8.4. Possibilidade de sinalizar o estado dos ralos do banheiro e a quantidade, através de seleção, sem campo aberto.
    - 2.5.8.5. Possibilidade de sinalizar na cozinha através de seleção, sem campo aberto:
      - 2.5.8.5.1. Se o ambiente é claro ou escuro
      - 2.5.8.5.2. Se o ambiente é quente ou úmido

- 2.5.8.5.3. Se tem lixeiras
- 2.5.8.5.4. Se há lixeiras/sacos de lixo abertos
- 2.5.8.6. Possibilidade de sinalizar no quintal através de seleção, sem campo aberto:
  - 2.5.8.6.1. Se a área é permeável ou impermeável
  - 2.5.8.6.2. Se o ambiente é claro ou escuro
  - 2.5.8.6.3. Se o ambiente é quente ou úmido
  - 2.5.8.6.4. Se há lixeiras/sacos de lixo abertos
  - 2.5.8.6.5. Se há presença de telhas, madeiras, tijolos, baldes, areia e brita
- 2.5.9. Módulo WEB -Relatório/Monitoramento - campos mínimos:
  - 2.5.9.1. Este Módulo deverá ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia “web”, com a finalidade de permitir aos usuários do sistema, principalmente aos gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Possibilitando a produção de mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município. Para tal, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
    - 2.5.9.2. Filtrar as informações sobre domicílios e indivíduos, possibilitando a organização das informações de acordo com os critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações.
    - 2.5.9.3. Restringir o acesso a áreas e equipes de abrangência de cada Unidades Básica de Saúde.
    - 2.5.9.4. Permitir a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, vulnerabilidades, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais.
    - 2.5.9.5. Os relatórios, mapas e gráficos produzidos deverão ser imprimíveis.
    - 2.5.9.6. Permitir a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema:
      - 2.5.9.6.1. Unidades de saúde e Usuários.Com esse Módulo deverá ser possível a produção de, pelo menos, os seguintes conjuntos de informações:
        - 2.5.9.6.1.1. Painel de Controle com Gráficos de Análises
          - 2.5.9.6.1.1.1. O Sistema deverá conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios, consultas e cálculo de indicadores (determinados pela gestão). Através desse Painel deverá ser possível a obtenção das seguintes informações:
            - 2.5.9.6.1.1.2. Resumo das quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e demais fichas previstas pelo Ministério da Saúde para uso da Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Básica.
            - 2.5.9.6.1.1.3. Mapa georreferenciado das Unidades de Saúde do Município;
            - 2.5.9.6.1.1.4. Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.
            - 2.5.9.6.1.1.5. Análise detalhada dos dados das fichas domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
            - 2.5.9.6.1.1.6. Análise detalhada dos dados das fichas individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
            - 2.5.9.6.1.1.7. Análise simplificada dos dados das fichas domiciliares e individuais.
            - 2.5.9.6.1.1.8. Fichas domiciliares, individuais, atividades coletivas, marcadores de consumo e de visitas domiciliares.
            - 2.5.9.6.1.1.9. Reuniões e atividades educativas realizadas. Contendo os principais indicadores e análises da saúde, conforme necessidade da gestão;
            - 2.5.9.6.1.1.10. Todas as informações relevantes sobre o cadastro domiciliar e individual, mapeando doenças crônicas coletadas pelas ACS (agentes comunitários) e demais dados da visita domiciliar.
          - 2.5.9.6.1.2. Relatórios/Gráficos

2.5.9.6.1.2.1. Produção dos ACS - Este gráfico ou relatório deverá exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:

2.5.9.6.1.2.1.1. Data.

2.5.9.6.1.2.1.2. Hora.

2.5.9.6.1.2.1.3. Local.

2.5.9.6.1.2.2. Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão).

2.5.9.6.1.2.3. Deverá possibilitar o conhecimento da produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.

2.5.9.6.1.3. Produção dos ACE

2.5.9.6.1.3.1. Dengue: Individual por agente; por localidade trabalhada; com indicadores entomológicos (IIP -índice de infestação predial para o *Aedes aegypti*, com mapeamento das áreas de risco) e índice de recipientes; índice de casas fechadas, percentual de cobertura de imóveis trabalhados; consumo de larvicida e inseticida.

2.5.9.6.1.3.2. Chagas: Deverá ainda emitir relatórios: com Localidades trabalhadas; índice de infestação de triatomíneos, percentual de cobertura de imóveis, quantitativo de casas pesquisadas e borrifadas, consumo de inseticida, etc.

2.5.9.6.1.3.3. Leshimaniose: Deverá ainda emitir relatórios : com Localidades trabalhadas; índice cães infectados, percentual de cobertura de imóveis, consumo de inseticida, etc.

2.5.9.6.1.4. Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais:

2.5.9.6.1.4.1. O Sistema deverá gerar gráficos e relatórios de qualquer grupo da Ficha Domiciliar ou da Ficha Individual, permitindo assim, a análise detalhada dessas informações. Deverá possibilitar também, a filtragem dos dados por Área e Micro-Área, e a geração de relatórios analíticos diretamente a partir dos gráficos.

2.5.9.6.1.5. Fichas / Relatórios:

2.5.9.6.1.5.1. Os relatórios gerados com os dados individualizados das Fichas do e-SUS deverão ser emitidos no formato exigido pelo Ministério da Saúde, inclusive com a assinatura coletada em campo, quando a mesma existir.

2.5.9.6.1.6. Controle de Vulnerabilidades (Individuais e Coletivas):

2.5.9.6.1.6.1. O Sistema deverá permitir também que possa ser emitido um relatório que contenha, além das informações sobre as mesmas, os dados dos responsáveis pelo seu registro. Para administrar as Vulnerabilidades, os gestores deverão ainda ter acesso, às seguintes funcionalidades:

2.5.9.6.1.6.2. Deverá ser possível que criem seus próprios critérios de vulnerabilidades consideradas de risco à saúde do indivíduo e risco coletivo.

2.5.9.6.1.7. Relatórios Personalizados:

2.5.9.6.1.7.1. Os gestores deverão dispor de ferramentas para criar os seus próprios relatórios, independente do fornecedor do Sistema.

2.5.9.6.1.7.2. A partir dos dados das pesquisas o Sistema deverá permitir a geração de relatórios, exibindo os seus resultados total ou parcialmente.

2.5.9.6.1.8. Mapa da Cidade:

2.5.9.6.1.8.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de visitas, (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão). Esse Mapa deverá estar preparado para a aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georeferenciadas. O Sistema deverá possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas informações sobre a ficha coletada. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá permitir ainda, que ao clicar num indivíduo ou num domicílio, seja

exibida a ficha completa do mesmo, de acordo com o padrão adotado pelo e-SUS.

2.5.9.6.1.9. Mapa de Cobertura:

2.5.9.6.1.9.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os domicílios já cadastrados no município. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá mostrar ainda onde estão localizadas as unidades básicas de saúde e permitir ainda, que ao clicar numa delas seja exibido informações sobre a mesma.

2.5.9.6.1.10. Análise de Produtividade:

2.5.9.6.1.10.1. Este Módulo deverá permitir que os gestores possam dispor de informações sintéticas e analíticas sobre a produção dos ACS, de forma datada, com o horário das visitas realizadas, e o georeferenciamento das atividades desempenhadas no território, garantindo assim, a possibilidade de traçar as rotas dos ACS em suas microáreas, bem como o seu monitoramento. Os relatórios deverão ser personalizados conforme necessidade da gestão.

2.5.9.6.1.11. Gestão dos Indivíduos

2.5.9.6.1.11.1. Este módulo deverá permitir a pesquisa de qualquer indivíduo cadastrado na base de dados do sistema, mostrando os mesmos, organizados em forma de núcleo familiar, permitindo ainda o acesso fácil às fichas cadastrais dos indivíduos e domicílio, bem como as visitas individualizadas de cada membro da família.

2.5.9.6.1.12. Gestão de Pesquisas

2.5.9.6.1.12.1. Este módulo deverá permitir a criação de pesquisas e enquetes a serem enviadas/sincronizadas para os dispositivos móveis podendo cada pergunta ser criada da seguinte forma:

2.5.9.6.1.12.1.1. Poderão ser criadas perguntas do tipo: campo aberto, data, múltipla escolha, única escolha, com opção de personalizar o texto da pergunta.

2.5.9.6.1.12.1.2. Para cada pergunta criada, deverá ser permitido a escolha do público alvo (a quem se destina a pergunta), prevendo os seguintes filtros: (Todos, Faixa de Idade, Condicionalidade de Saúde, Localidade.

2.5.9.6.1.12.1.3. Deverão ser gerados relatórios com o resultado das pesquisas, contendo todos os dados coletados.

2.5.10. Módulo WEB - Acompanhamento dos indicadores do PMAQ - cam-  
pos mínimos:

2.5.10.1. Territorialização avançada: com a otimização das ferramentas de georeferenciamento associadas à coleta e dados de saúde dos usuários, deverá ser possível além da definição das fronteiras de atendimento localizar no território os agravos ou eventos relevantes ao conhecimento do ACS, da equipe e da comunidade. Gerar mapas localizando em território os agravos orientados como prioritários pelo PMAQ, equipamentos sociais, determinantes sociais de saúde, áreas de risco, mortalidade materna e infantil, e doenças negligenciadas.

2.5.10.2. Sala de situação: com a consolidação dos dados coletados pelos ACS nas fichas do ESUS-AB, deverá ser possível montar tabelas que demonstrem o padrão sócio-epidemiológico da área adscrita, que deve constituir ferramenta de constante apropriação do ACS e da equipe.

2.5.10.3. Módulo de indicadores do PMAQ: elaborar de forma instantânea de relatórios sobre a situação de saúde de grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde para o componente PMAQ - a saber, DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), Saúde da Criança, Pré natal e Puerpério, Prevenção dos Cânceres de Colo de Útero e Mama, Hanseníase, Tuberculose, Planejamento Familiar/Reprodutivo, Doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, pessoas em sofrimento psíquico, uso e abuso de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, Programa Bolsa Família, pessoas acamadas e domiciliadas, população rural, indígena ou comunidades tradicionais. Estes relatórios incluem filtros, alertas e mecanismos de ordenamento que auxiliam o enfermeiro supervisor ou o responsável pelo PMAQ na equipe a identificação de usuários com acompanhamentos, exames ou consultas atrasadas, além de permitir a organização de busca ativa.

2.5.10.4. Busca ativa: a partir dos relatórios, filtros, ordenamentos e alertas, deverá ser possível selecionar usuários e elaborar convocações de usuários à unidade de saúde (busca ativa) para consulta ou atividade elaborada pela

equipe, ficando disponível ao ACS para chamamento por períodos e intervalos determinados pelo enfermeiro supervisor. Esse módulo deverá sincronizar com o módulo mobile do ACS, enviando a busca ativa dos indivíduos separadamente por micro-área.

2.5.10.5. Mostrar controle estatístico de índices do PMAQ: monitoramento em tempo real de sincronização, em curto, médio e longo prazo dos acompanhamentos (visitas domiciliares) realizados pelos ACS tanto para o enfermeiro supervisor da Equipe de Saúde da Família, quanto para gestão municipal. Os prazos de monitoramento disponibilizados são mensais e anuais, podendo haver customização dos prazos de monitoramento pela gestão local.

2.5.10.6. Os acompanhamentos e relatórios são elaborados de acordo com os parâmetros (faixa etária, periodicidade de consultas e visitas domiciliares, critérios de risco) definidos pelo Ministério da Saúde em seus Cadernos de Atenção Básica, Normas Técnicas e Portarias. Consideram a especificidade de cada população em sua necessidade de saúde (linha de cuidado) e constituem ferramentas de apoio à decisão, apoiando o ACS na orientação correta e oportuna ao usuário, assim como permitindo à gestão local e municipal obter a real situação de saúde de sua população e sua situação em relação aos resultados esperados, pactuados ou definidos pelo Ministério da Saúde.

2.5.11. Módulo WEB - Acompanhamento do Programa Bolsa Família - campos mínimos:

2.5.11.1. Importação dos dados do e-gestor

2.5.11.2. Indicação dos mapas cobertos por cada Unidade de Saúde

2.5.11.3. Indicação das ruas cobertas por cada agente

2.5.11.4. Acompanhamento das famílias visitadas por cada agente

2.5.11.5. Relatório com as fichas preenchidas, filtrando por agente e/ou período, com todos os dados necessários para o preenchimento no e-Gestor.

2.5.12. Módulo WEB - Regulação

2.5.12.1. Cadastro de serviços disponibilizados pelo município em conformidade com o SIGTAP, indicando o estabelecimento prestador de acordo com CNES;

2.5.12.1.1. Registro da escala com relação data e número de vagas;

2.5.12.1.2. Estabelecimento do teto e custo, conforme o contrato com o prestador;

2.5.12.1.3. Permitir o cadastro de serviços ofertados pelo município em outros municípios;

2.5.12.1.4. Lista de serviços ofertados, podendo filtrar por município, clínica, procedimento, médico ou intervalo de tempo;

2.5.12.2. Agendamento de indivíduos para serviços cadastrados ou inclusão dos indivíduos em fila de espera;

2.5.12.2.1. Marcação de consulta para indivíduos cadastrados pelos agentes de saúde, com aproveitamento dos dados do cadastro individual e domiciliar;

2.5.12.2.2. Marcação de consulta para indivíduos não cadastrados pelos agentes comunitários, com a obrigatoriedade do Número do Cartão do SUS, com os seguintes campos;

2.5.12.2.2.1. CNS;

2.5.12.2.2.2. Nome;

2.5.12.2.2.3. Sexo;

2.5.12.2.2.4. Data de Nascimento;

2.5.12.2.2.5. Nome da mãe;

2.5.12.2.2.6. CPF do responsável;

2.5.12.2.2.7. Telefone;

2.5.12.2.2.8. Bairro;

2.5.12.2.2.9. Rua;

2.5.12.2.2.10. Número;

2.5.12.2.3. Indicação de prioridade;

2.5.12.2.4. Registro do solicitante;

2.5.12.2.4.1. Médico;

2.5.12.2.4.2. Paciente;

2.5.12.2.4.3. Enfermeiro;

2.5.12.2.5. Indicação da Unidade de referência, caso o indivíduo não possua uma cadastrada;

2.5.12.2.6. Indicação do motivo para o agendamento;

2.5.12.2.7. Seleção do procedimento, conforme o SIGTAP;

2.5.12.2.7.1. Escolha da escala ;

2.5.12.2.7.2. Indicação para os casos em que o indivíduo ficará na fila de espera;

2.5.12.2.7.3. Anotação do preparo;

2.5.12.2.8. Impressão da guia para o indivíduo;

2.5.12.2.9. Notificação quando o paciente possuir uma solicitação para o mesmo procedimento agendada;

2.5.12.2.10. Lista com todos os pacientes na fila;

2.5.12.2.11. Lista com todos os pacientes agendados;

2.5.12.2.12. Lista com todos os pacientes que não compareceram;

2.5.12.2.13. Lista com todos os pacientes consultados;

2.5.12.2.14. Lista com todos os pacientes cancelados;

2.5.12.3. Relatório;

2.5.12.4. Lista com todas as unidades que possuem procedimento agendado - Unidades executantes

### 3. IMPLANTAÇÃO

3.1. Os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento da equipe técnica e a configuração dos dispositivos móveis devem ser iniciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e devem ser concluídos dentro do cronograma que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

3.2. Antes do início da instalação, deverá ser realizada uma reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o planejamento para realização do serviço de instalação da solução e o plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde indicará um dos servidores do Município para responder pela gerência executiva do projeto. Entretanto, a responsabilidade pela implantação do Sistema será da licitante vencedora, que deverá apresentar um dos seus consultores para conduzir e responder tecnicamente por todo o processo.

3.4. Após notificação da contratada acerca do término da implantação do Sistema, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar a aceitação do serviço.

OBS: As características SUPRACITADAS devem ser atendidas a rigor, ressalvada hipótese de características SEMELHANTE que não venham a PREJUDICAR as atividades a serem desenvolvidas pelo LICITANTE.

MÁRCIA LENITA CHAVES VENTURA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

## PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

OBJETO: Registro de Preços para locação de Sistema de Gerenciamento e Gestão de para a Atenção Primária, que contempla execução dos serviços de integração, suporte e treinamento, conforme Termo de Referência.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Licenças de uso mensal do sistema web, mobile e suporte do Sistema para ACS, ACE e NASF, pelo prazo de 12 meses. Licença de Uso mensal ao sistema. QUANTIDADE: 17	Lic. Mês(A)	12		
2	Instalação do software compreendendo a preparação dos dispositivos móveis para a operacionalização da Solução e Implantação do Sistema de Gestão de Saúde incluído o treinamento dos usuários e a consultoria de implantação.	Serviço(B)	1		
3	Dispositivos Móveis para permitir a operacionalização da Solução. QUANTIDADE: 17	UND	12		

## 1. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

1.1. Contratação de Equipamento Tablet em regime de COMODATO com configurações mínimas: processador Quad Core de 1.3 Ghz, memória RAM de 1.5 GB, armazenamento interno de 8 GB, câmera frontal de 5MP, 8GB de armazenamento interno, conexão WiFi, GPS Off-line (Não será permitido AGPS), bateria de 4000mAh e tela de 7" (sete polegadas) e transferência, pela COMODANTE, ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo do equipamento, seguindo as seguintes regras:

1.1.1. Equipamento acima identificado é transferido, a título de comodato, ao COMODATÁRIO, em razão de celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Saúde entre as partes e poderá ser utilizado pelo COMODATÁRIO através dos Agentes Comunitários de Saúde.

1.2. OBRIGAÇÕES DA COMODANTE - Constitui obrigação da COMODANTE entregar ao COMODATÁRIO o equipamento descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o COMODATÁRIO verificou estas condições e atesta estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, também constituindo obrigação da COMODANTE a manutenção de hardware no período de garantia conferida pelo fabricante ao equipamento. A COMODANTE não se responsabiliza por software ou sistema operacional que o COMODATÁRIO venha a instalar no equipamento ora recebido.

1.3. OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO - Constituem obrigações do COMODATÁRIO: I - Conservar o equipamento e obedecer às normas técnicas para o seu uso, comprometendo a obedecer às regras contidas no manual elaborado pela fabricante, declarando que neste ato recebe um exemplar; II - realizar, às suas expensas, manutenção de software periodicamente, seja

preventiva ou corretiva, vedada a intervenção em manutenção do hardware, sob pena de perda da garantia do equipamento.

1.4. O COMODATÁRIO também devolverá, imediatamente, à COMODANTE, o equipamento descrito na cláusula 3.2, caso venha a promover o cancelamento do contrato em qualquer período.

1.5. DA DEVOLUÇÃO - O COMODATÁRIO se obriga a devolver o equipamento objeto deste contrato, à COMODANTE, no final do prazo constante do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que celebrou com a primeira nas mesmas condições que o recebeu (cláusula primeira), ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo por danos ou prejuízos causados à COMODANTE.

1.6. DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO - O COMODATÁRIO poderá vir a adquirir a propriedade do bem objeto deste contrato de comodato, ao final da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que foi celebrado entre as partes se cumprir as seguintes regras: se efetuar os pagamentos de TODAS as mensalidades até o dia de seu vencimento durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde; e se o mesmo contrato for celebrado por quatro vezes consecutiva,

1.7. Não efetuada a devolução do equipamento objeto deste contrato no prazo estabelecido no caput fica a COMODANTE autorizada a promover a respectiva Ação de Reintegração de Posse, independentemente de notificação ao COMODATÁRIO, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários periciais e advocatícios, além de outras despesas que houver, bem assim eventuais perdas e danos.

1.8. Entende-se como licença de uso particular a condição de propriedade do software consequentemente a detenção de direitos autorais, seus conexos e derivados, referente ao objeto acima

1.9. Em caso de PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO EQUIPAMENTO - O COMODATÁRIO se compromete a zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, com emprego ou não de violência, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à COMODANTE, a título de indenização, caso haja desapossamento.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

A operacionalização deste termo de referência será efetivamente alcançada se em conformidade com os itens abaixo discriminados:

2.1. Características básicas. A solução deverá incorporar, pelo menos, as seguintes características básicas:

2.1.1. Conter todos os módulos mencionados neste Termo de Referência;

2.1.2. Permitir personalizações no sistema, inserção de novos campos, de campos complementares e módulos, conforme necessidade da gestão, para adequar as funcionalidades já existentes no sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência;

2.1.3. Atualizar conforme necessidade, e/ou adequação conforme portarias ministeriais.

2.1.4. O acesso deverá ser controlado através de logins e senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário;

2.1.5. O sistema deverá utilizar banco de dados open source ou outra solução de banco de dados que não onere custo extra a CONTRATANTE e que esteja em conformidade com a legalidade de uso por parte da CONTRATANTE;

2.1.6. O material do código fonte não poderá possuir código ou parte de códigos de licença privada e/ou proprietária de terceiros. Todo material do código fonte deverá ser de autoria da licitante e/ou constituído de código ou parte de códigos sobre licença GNU-GPL ou compatíveis com a mesma.

2.1.7. O sistema deverá ter interface intuitiva, de fácil assimilação, e navegabilidade entre telas igualmente simples e direta;

2.1.8. O sistema deverá possibilitar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do e-SUS/MS, garantindo assim, a interoperabilidade entre demais sistemas;

2.1.9. O sistema em sua parte web/servidor deverá executar em sistemas ope-

racionais livres e em servidores web open source para evitar custos com contratações de sistemas de terceiros.

2.1.10. Para fins de compilação e/ou recompilação do código fonte, a contratante não poderá fazer uso de softwares e/ou sistemas proprietários de terceiros.

2.1.11. O sistema deverá calcular automaticamente as metas municipais dos agentes comunitários de saúde de acordo com decreto vigente, se houver, respeitando os indicadores e parâmetros apontados;

2.1.12. Deverá permitir "backup" automático com permanência dos dados de no mínimo 7 (sete) dias;

2.1.13. O Backup dos dados gerados pela solução será de propriedade do município;

2.1.14. O Módulo Mobile deverá utilizar o Sistema Operacional Android 4.1 ou superior;

2.1.15. Com base na portaria N.º 2.436, de 21 de setembro de 2017, o sistema deverá permitir a integração dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), ao módulo da Equipe de Saúde da Família (ESF).

2.1.16. O Sistema deverá se integrar com o Ministério da Saúde (MS), exportando as informações coletadas em campo no formato exigido pelo MS, que deverá confirmar a recepção dos dados com sucesso.

## 2.2. MÓDULO MOBILE (Dispositivos Móveis):

Este Módulo deverá funcionar em dispositivos móveis ("Tablets") homologados pela ANATEL, que incorporem as especificações técnicas mínimas a seguir:

2.2.1. Conectividade: USB

2.2.2. Tecnologia de localização - GPS Offline (Não será permitido AGPS)

2.2.3. Wi-fi -802.11 b/g/n 2.4GHz (sem entrada para cartão de SIM)

2.2.4. Sistema Operacional: Android 4.1 ou superior

2.2.5. Tela Tamanho -7.0" ou superior

2.2.6. Resolução -1024 x 600 (WSVGA) ou superior

2.2.7. Processador e Memória:

2.2.8. Velocidade da CPU -1.3 GHz ou superior

2.2.9. Tipo de CPU -Quad Core ou superior

2.2.10. Memória RAM -1.5 GB ou superior

2.2.11. Memória ROM -8 GB ou superior.

2.2.12. Câmera: Resolução de gravação de vídeo -HD

2.2.13. Resolução da câmera frontal -5.0 MP ou superior

2.2.14. Bateria: Capacidade de 4.000mAh ou superior

## 2.3. Características técnicas

2.3.1. Deverá permitir a coleta dos dados e georreferenciamento de forma off-line (sem internet). Sendo assim, o sistema não deverá utilizar conexão de internet móvel para coleta em campo e georreferenciamento;

2.3.2. Deverá permitir o georreferenciamento das informações e a coleta de fotos;

2.3.3. O georreferenciamento deverá ser campo obrigatório antes de iniciar o Cadastro/Visita do ACS/ACE;

2.3.4. A coleta de imagens deverá ser feita exclusivamente no aplicativo, não permitindo o uso de imagens da galeria;

2.3.5. Deverá permitir sincronização via internet;

2.3.6. Deverá permitir baixar o aplicativo pelo Play Store (Googleplay), impedindo que o mesmo seja baixado habilitando a permissão de fonte desconhecida do Android.

2.3.7. Deverá vincular o Cadastro Individual ao Cadastro de Domicílios, permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio e seu núcleo familiar;

2.3.8. No envio da coleta de informações o Sistema deverá confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram;

2.3.9. Deverá possuir campos que, sempre que possível, não exijam digitação, mas apenas uma escolha (uma data ou uma opção já cadastrada por exemplo);

2.3.10. Deverá permitir o registro de vulnerabilidades, especialmente daquelas que possam afetar a saúde pública do Município;

2.3.11. Deverá permitir, para fins de territorialização, o registro de áreas que tragam riscos à saúde dos indivíduos;

2.3.12. Deverá permitir mapeamento do território com registro fotográfico;

2.3.13. Deverá permitir a inserção de novos campos ou campos complementares, para qualificação da coleta de dados, possibilitando customização conforme necessidade da gestão municipal.

2.3.14. Deverá possibilitar a coleta de todas as informações exigidas pelo Ministério da Saúde conforme especificado a seguir, ressaltando que alterações e inclusões serão permitidas.

2.3.15. Deverá tratar e validar todos os campos exigidos pelo Ministério da Saúde (MS) de acordo com o manual de preenchimento das fichas trabalhadas e detalhadamente em conformidade com o Dicionário de Dados do MS quanto às suas exigências, validações, verificações e obrigatoriedades.

2.3.16. Durante a fase de amostra, se constatada a possibilidade de preenchimento de alguma das fichas do Ministério da Saúde, de forma errada ou incoerente, constitui falta grave e critério de DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante de forma IMEDIATA.

## 2.4. Módulos por Ficha

2.4.1. Módulo Móvel ACS - Ficha de Cadastro Domiciliar - campos mínimos:

2.4.1.1. Tipo de Imóvel

2.4.1.2. Endereço do Imóvel.

2.4.1.3. Logradouro -Previamente escolhido e exibido de acordo com o re-mapeamento da ESF.

2.4.1.4. Tipo de logradouro.

2.4.1.5. Número.

2.4.1.6. Complemento.

2.4.1.7. Tipo de moradia.

2.4.1.8. Bairro.

2.4.1.9. Município.

2.4.1.10. Estado.

2.4.1.11. CEP.

2.4.1.12. Cartão SUS do Responsável.

2.4.1.13. Data de nascimento.

2.4.1.14. Número do prontuário familiar.

2.4.1.15. Renda familiar

2.4.1.16. Número de membros da família.

2.4.1.17. Reside desde.

2.4.1.18. Telefones para contato.

2.4.1.19. Situação de moradia / posse da terra.

2.4.1.20. Zona de localização.

2.4.1.21. Condição de posse e uso da terra.

- 2.4.1.22. Tipo de domicílio.
- 2.4.1.23. Número de moradores.
- 2.4.1.24. Número de cômodos.
- 2.4.1.25. Tipo de acesso.
- 2.4.1.26. Material predominante na construção.
- 2.4.1.27. Disponibilidade de energia elétrica.
- 2.4.1.28. Abastecimento de água.
- 2.4.1.29. Tratamento de água no domicílio.
- 2.4.1.30. Forma de escoamento do esgoto.
- 2.4.1.31. Destinação do lixo.
- 2.4.1.32. Animais no domicílio.
- 2.4.1.33. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 2.4.1.34. Deverá permitir o registro fotográfico da fachada do domicílio
- 2.4.2. Módulo Móvel ACS -Ficha de Cadastro Individual - campos mínimos:
  - 2.4.2.1. Número do cartão do SUS.
  - 2.4.2.2. Nome.
  - 2.4.2.3. Apelido.
  - 2.4.2.4. Data de nascimento.
  - 2.4.2.5. Sexo.
  - 2.4.2.6. Raça.
  - 2.4.2.7. Número do PIS / PASEP.
  - 2.4.2.8. Nome da mãe.
  - 2.4.2.9. Nome do pai
  - 2.4.2.10. Nacionalidade.
  - 2.4.2.11. Telefone celular.
  - 2.4.2.12. Município de nascimento.
  - 2.4.2.13. Endereço eletrônico.
  - 2.4.2.14. Responsável familiar.
  - 2.4.2.15. Situação conjugal.
  - 2.4.2.16. Ocupação.
  - 2.4.2.17. Situação no mercado de trabalho.
  - 2.4.2.18. Frequenta estabelecimento de ensino.
  - 2.4.2.19. Curso mais elevado que frequenta ou frequentou.
  - 2.4.2.20. Com quem ficam as crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos.
  - 2.4.2.21. Frequenta curandeiros ou benzedoras.
  - 2.4.2.22. Tem participação em atividades comunitárias.
  - 2.4.2.23. Possui plano de saúde privado.
  - 2.4.2.24. Pertence a povo ou comunidade tradicional.
  - 2.4.2.25. Orientação sexual.
  - 2.4.2.26. Identidade de gênero
  - 2.4.2.27. Deficiências.
  - 2.4.2.28. Situação de Morador de Rua:
    - 2.4.2.28.1. Período.
    - 2.4.2.28.2. Benefícios.
    - 2.4.2.28.3. Referências familiares.
    - 2.4.2.28.4. Acompanhamento de outras instituições.
    - 2.4.2.28.5. Visitas a familiares.
    - 2.4.2.28.6. Quantas vezes se alimenta ao dia.
    - 2.4.2.28.7. Origem da alimentação.
    - 2.4.2.28.8. Acesso à higiene pessoal.
  - 2.4.2.29. Condições / Situações de Saúde Gerais:
    - 2.4.2.29.1. Gestante.
      - 2.4.2.29.1.1. DUM(Data da última menstruação)
      - 2.4.2.29.1.2. Gravidez de risco
      - 2.4.2.29.1.3. Maternidade de referência.
    - 2.4.2.29.2. Situação do peso.
    - 2.4.2.29.3. Fumante.
    - 2.4.2.29.4. Dependente de álcool.
    - 2.4.2.29.5. Dependente de drogas.
    - 2.4.2.29.6. Hipertensão arterial.
    - 2.4.2.29.7. Diabetes.
    - 2.4.2.29.8. AVC.
    - 2.4.2.29.9. Infarto.
    - 2.4.2.29.10. Doenças cardíacas.
    - 2.4.2.29.11. Problemas renais.
    - 2.4.2.29.12. Doenças respiratórias.
    - 2.4.2.29.13. Hanseníase.
    - 2.4.2.29.14. Tuberculose.
    - 2.4.2.29.15. Câncer.
    - 2.4.2.29.16. Internações nos últimos 12 (doze) meses.
    - 2.4.2.29.17. Problemas de saúde mental.
    - 2.4.2.29.18. Acamado.
    - 2.4.2.29.19. Domiciliado.
    - 2.4.2.29.20. Uso de plantas medicinais.
    - 2.4.2.29.21. Uso de práticas integrativas e complementares.
    - 2.4.2.29.22. Outras condições de saúde.
    - 2.4.2.29.23. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
    - 2.4.2.29.24. Permitir o registro fotográfico do indivíduo no momento do cadastramento
- 2.4.3. Módulo Móvel ACS -Ficha de Visita Domiciliar - campos mínimos:
  - 2.4.3.1. Num. Do prontuário.
  - 2.4.3.2. Num. Do cartão do SUS.
  - 2.4.3.3. Motivo da visita.

2.4.3.4. Acompanhamento.

2.4.3.5. Busca ativa.

2.4.3.6. Grupos/Acompanhados

2.4.3.7. Acompanhamento nutricional

2.4.3.8. Peso

2.4.3.9. Altura

2.4.3.10. Controle Aedes Aegypti

2.4.3.10.1. Sintomas

2.4.3.10.2. Diagnóstico

2.4.3.10.3. Reação quando gestante

2.4.3.10.4. Realização de inspeção domiciliar

2.4.3.10.5. Acompanhamento à gestante

2.4.3.11. DUM (Data da Última Menstruação)

2.4.3.12. DPP (Data Provável do Parto), calculado automaticamente

2.4.3.13. Gravidez de risco

2.4.3.14. Registro de consulta pré-natal

2.4.3.15. Resultado do exame de sífilis

2.4.3.16. Acompanhamento à puérpera

2.4.3.16.1. Confirmação de consulta puerperal

2.4.3.17. Acompanhamento ao hipertenso

2.4.3.17.1. Confirmação de pessoa cardíaca

2.4.3.18. Acompanhamento da saúde mental

2.4.3.18.1. Pessoa em sofrimento psíquico

2.4.3.18.2. Pessoa em uso crônico de medicamento controlado

2.4.3.18.3. Pessoa que faz acompanhamento no CAPS

2.4.3.18.4. Pessoa que faz tratamento psíquico ou tem problema mental

2.4.3.19. Exames

2.4.3.19.1. Acompanhamento Colo de útero

2.4.3.19.2. Data do último exame

2.4.3.19.3. Confirmação da obtenção do resultado do exame

2.4.3.20. Acompanhamento Mamografia

2.4.3.20.1. Data do último exame

2.4.3.20.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame

2.4.3.21. Acompanhamento Próstata

2.4.3.21.1. Data do último exame

2.4.3.21.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame

2.4.3.22. Vacinação

2.4.3.22.1. Confirmação de aplicação e data das vacinas para crianças, conforme calendário nacional de vacinação vigente.

2.4.3.22.2. Confirmação de aplicação e data das vacinas para gestantes, conforme calendário nacional de vacinação vigente.

2.4.3.22.3. Sinalização de contra-indicações, alergia, imunidade ou falta de vacinas na unidade de saúde.

2.4.3.22.4. Sinalização de necessidade de visita multiprofissional com a des-

crição do motivo.

2.4.3.23. A ficha de Visita Domiciliar deve atender aos requisitos do PMA-Q-AB em suas coletas para fins de melhorar os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde.

2.4.3.24. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.

2.4.3.25. Deverá para comprovação da visita ao domicílio, além do georreferenciamento, tornar obrigatório o registro fotográfico, no momento do atendimento domiciliar.

2.4.4. Módulo Móvel ACS -Ficha de Atividade Coletiva - campos mínimos:

2.4.4.1. Identificação

2.4.4.2. Data da atividade.

2.4.4.3. Número do cartão SUS do profissional.

2.4.4.4. Atividade (Opção Única)

2.4.4.5. Reunião de Equipe

2.4.4.6. Reunião com outras Equipes de Saúde

2.4.4.7. Reunião Intersetorial / Conselho Local de Saúde / Controle Social

2.4.4.8. Educação em saúde

2.4.4.9. Atendimento em Grupo

2.4.4.10. Avaliação / Procedimento Coletivo

2.4.4.11. Mobilização Social

2.4.4.12. Temas para Reunião (Opção Múltipla)

2.4.4.13. Questões Administrativas / Funcionamento

2.4.4.14. Processos de Trabalho

2.4.4.15. Diagnóstico do Território / Monitoramento do Território

2.4.4.16. Planejamento / Monitoramento das Ações da Equipe

2.4.4.17. Discussão de Caso / Projeto Terapêutico Singular

2.4.4.18. Educação Permanente

2.4.4.19. Outros

2.4.4.20. Público Alvo (Opção Múltipla)

2.4.4.21. Comunidade em geral

2.4.4.22. Criança 0 a 3 anos

2.4.4.23. Criança 4 a 5 anos

2.4.4.24. Criança 6 a 11 anos

2.4.4.25. Adolescente

2.4.4.26. Mulher

2.4.4.27. Gestante

2.4.4.28. Homem

2.4.4.29. Familiares

2.4.4.30. Idoso

2.4.4.31. Pessoas com Doenças Crônicas

2.4.4.32. Usuário de Tabaco

2.4.4.33. Usuário de Álcool

2.4.4.34. Usuário de Outras Drogas

- 2.4.4.35. Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental
- 2.4.4.36. Profissional de Educação
- 2.4.4.37. Outros
- 2.4.4.38. Práticas em saúde (opção múltipla)
- 2.4.4.39. Antropometria
- 2.4.4.40. Aplicação tópica de flúor4
- 2.4.4.41. Desenvolvimento da Linguagem
- 2.4.4.42. Escovação Dental Supervisionada
- 2.4.4.43. Práticas Corporais / Atividade Física
- 2.4.4.44. Saúde Ocular
- 2.4.4.45. Autocuidado de pessoas com Doenças Crônicas
- 2.4.4.46. Cidadania e Direitos Humanos
- 2.4.4.47. Saúde do Trabalhador
- 2.4.4.48. Dependência Química (Tabaco, Álcool e Outras drogas)
- 2.4.4.49. Envelhecimento (Climatério, Andropausa, etc.)
- 2.4.4.50. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 1
- 2.4.4.51. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 2
- 2.4.4.52. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 3
- 2.4.4.53. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 4
- 2.4.4.54. Saúde Auditiva
- 2.4.4.55. Saúde Ocular
- 2.4.4.56. Verificação da Situação Vacinal
- 2.4.4.57. Outros
- 2.4.4.58. Outro Procedimento Coletivo
- 2.4.4.59. Temas para Saúde (Opção Múltipla)
- 2.4.4.60. Ações de Combate ao Aedes Aegypti
- 2.4.4.61. Agravos Negligenciados
- 2.4.4.62. Alimentação Saudável
- 2.4.4.63. Autocuidado de pessoas com doenças crônicas
- 2.4.4.64. Cidadania e direitos humanos
- 2.4.4.65. Dependência Química
- 2.4.4.66. Envelhecimento
- 2.4.4.67. Plantas Medicinais / Fitoterapia
- 2.4.4.68. Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz
- 2.4.4.69. Saúde Ambiental
- 2.4.4.70. Saúde Bucal
- 2.4.4.71. Saúde do Trabalhador
- 2.4.4.72. Saúde Mental
- 2.4.4.73. Saúde Sexual e Reprodutiva
- 2.4.4.74. Semana Saúde na Escola
- 2.4.4.75. Outros
- 2.4.4.76. Identificação do Responsável
- 2.4.4.77. Número do cartão do responsável
- 2.4.4.78. Cód. CNES Unidade
- 2.4.4.79. Cód. Equipe (INE)
- 2.4.4.80. Número de participantes
- 2.4.4.81. Número de avaliações alteradas Identificação dos Participantes
- 2.4.4.82. Número do cartão do SUS
- 2.4.4.83. Data de Nascimento
- 2.4.4.84. Peso
- 2.4.4.85. Altura
- 2.4.4.86. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 2.4.4.87. Deverá solicitar no momento do registro da atividade, o registro fotográfico do mesmo, para a comprovação futura da ação.
- 2.4.5. Módulo Móvel -Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar - campos mínimos:
  - 2.4.5.1. Identificação do Profissional.
  - 2.4.5.2. Número do cartão SUS do profissional.
  - 2.4.5.3. Cód. CNES UNIDADE.
  - 2.4.5.4. Cód. EQUIPE (INE).
  - 2.4.5.5. CBO.
  - 2.4.5.6. Data.
  - 2.4.5.7. Identificação do Usuário.
  - 2.4.5.8. Número do cartão do SUS.
  - 2.4.5.9. Nome do Cidadão.
  - 2.4.5.10. Data de nascimento.
  - 2.4.5.11. Sexo.
  - 2.4.5.12. Local de Atendimento.
  - 2.4.5.13. Crianças Menores de 6 meses.
  - 2.4.5.14. Questionário de consumo alimentar
  - 2.4.5.15. Crianças de 6 a 23 meses.
  - 2.4.5.16. Questionário de consumo alimentar
  - 2.4.5.17. Crianças com 2 anos ou mais, Adolescentes, Adultos, Gestantes e Idosos
  - 2.4.5.18. Você tem costume de realizar as refeições assistindo TV, mexendo no computador e/ou celular?
  - 2.4.5.19. Quais refeições você faz ao longo do dia?
  - 2.4.5.20. Questionário de consumo alimentar
  - 2.4.5.21. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 2.5. Módulo Móvel ACS -Menu de opções campos mínimos:
  - 2.5.1.1. Resumo de Atividades
    - 2.5.1.1.1. Total de fichas
    - 2.5.1.1.2. Mês corrente
  - 2.5.1.2. Produtividade do ACS

- 2.5.1.3. Detalhamento de famílias visitadas
- 2.5.1.4. Lista de indivíduos separados por grupos prioritários
- 2.5.1.5. Busca Ativa - deve receber as informações da busca ativa do módulo web com as indicações das buscas ativas a realizar
- 2.5.1.6. Mapeamento (Territorialização)
- 2.5.1.7. Equipamentos Sociais
- 2.5.1.8. Vulnerabilidade individuais e coletivas
- 2.5.1.9. Notificação
  - 2.5.1.9.1. Diarreica
  - 2.5.1.9.2. Nascido Vivo
  - 2.5.1.9.3. Óbito
  - 2.5.1.9.4. Mudança de território
- 2.5.2. Módulo Móvel ACS - Resumo do Indivíduo Cadastrado - campos mínimos:
  - 2.5.2.1. Curva de Crescimento (idade x peso) de 0 a 5 anos
  - 2.5.2.2. Identificação de grupo prioritário:
  - 2.5.2.3. Grupos prioritários
  - 2.5.2.4. Gestante
  - 2.5.2.5. Criança
  - 2.5.2.6. Idoso
  - 2.5.2.7. Hipertensos
  - 2.5.2.8. Diabéticos
  - 2.5.2.9. Tuberculosos
  - 2.5.2.10. Câncer
  - 2.5.2.11. Hanseníase
  - 2.5.2.12. Acamado
  - 2.5.2.13. Cartão de Vacinação Vigente, com registro das vacinas de acordo com os status abaixo:
  - 2.5.2.14. Aplicada ou Pendente
  - 2.5.2.15. Imune
  - 2.5.2.16. Alérgico
  - 2.5.2.17. Contra-Indicação
  - 2.5.2.18. Sem vacina no posto
  - 2.5.2.19. Fora do Prazo
  - 2.5.2.20. Não é área de risco
  - 2.5.2.21. O aplicativo deverá possuir a opção de enquetes personalizadas a serem criadas no módulo de retaguarda (Módulo WEB/Monitoramento) e sincronizadas com o aplicativo móvel para realização de pesquisas de campo de interesse do município.
- 2.5.3. Módulo Móvel ACS - Acompanhamento do Programa Bolsa Família - campos mínimos:
  - 2.5.3.1. Lista com as famílias a serem acompanhadas dentro de sua área
  - 2.5.3.2. Visualização dos dados referentes ao endereço, famílias e indivíduos a serem acompanhados conforme mapa de acompanhamento do e-gestor
  - 2.5.3.3. Registro do acompanhamento conforme mapa de acompanhamento disponibilizado no sistema e-Gestor do Governo Federal

- 2.5.3.4. Indicação quando o acompanhamento de uma família tiver sido concluído mesmo que falte algum indivíduo
- 2.5.4. Módulo Móvel ACE - Ficha Dengue - campos mínimos:
  - 2.5.4.1. Data da atividade
  - 2.5.4.2. Relação das localidades que cada agente irá trabalhar com os respectivos SISLOC;
  - 2.5.4.3. Relação dos quarteirões que cada agente irá trabalhar com seus respectivos lados
  - 2.5.4.4. Identificação do ciclo trabalhado
  - 2.5.4.5. Relação de imóveis cadastrados
  - 2.5.4.6. Possibilidade de sinalizar cobertura de quarteirão concluída
  - 2.5.4.7. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos:
    - 2.5.4.7.1. Tipo de imóvel, com a possibilidade de selecionar os seguintes tipos:
      - 2.5.4.7.1.1. Residência
      - 2.5.4.7.1.2. Comércio
      - 2.5.4.7.1.3. Terreno Baldio
      - 2.5.4.7.1.4. Ponto Estratégico
      - 2.5.4.7.1.5. Outro
    - 2.5.4.7.2. Número do imóvel com função que torne obrigatório seu preenchimento
    - 2.5.4.7.3. Número da sequência
    - 2.5.4.7.4. Complemento
    - 2.5.4.7.5. Nome do responsável pelo imóvel
    - 2.5.4.7.6. Telefone
    - 2.5.4.7.7. Cartão Nacional de Saúde
    - 2.5.4.7.8. No caso de selecionar as atividades: Levantamento de índice, Levantamento de índice + Tratamento, Delimitação de Foco, Ponto Estratégico e Pesquisa vetorial Especial, conter os seguintes campos:
      - 2.5.4.7.8.1. Número de depósitos inspecionados, com a nomenclatura específicas e a possibilidade de sinalizar a quantidade
      - 2.5.4.7.8.2. Número de depósitos eliminados
      - 2.5.4.7.8.3. Coleta e amostra, com a funcionalidade de inserir número de amostra inicial, final e número de tubitos coletados
      - 2.5.4.7.9. No caso de selecionar as atividades: Levantamento de índice + Tratamento, Delimitação de Foco, Ponto Estratégico, conter os seguintes campos:
        - 2.5.4.7.10. Dados do tratamento focal:
          - 2.5.4.7.10.1. Tipo de veneno utilizado
          - 2.5.4.7.10.2. Quantidade de depósitos de água para consumo humano tratados
          - 2.5.4.7.10.3. Quantidade de depósitos de água para consumo não humano tratados
          - 2.5.4.7.10.4. Quantidade de colheres do produto utilizadas para tratamento
          - 2.5.4.7.10.5. Totalização da quantidade de produto utilizado em gramas
    - 2.5.4.8. Permitir a pesquisa de imóveis cadastrados
    - 2.5.4.9. Possuir relatório de atividades com as seguintes funcionalidades:
      - 2.5.4.9.1. Resumo com o quantitativo de imóveis trabalhados por tipo
      - 2.5.4.9.2. Resumo com o quantitativo de imóveis que tiveram tratamento fo-

cal, perifocal, inspecionados e recuperados

2.5.4.9.3. Resumo com o quantitativo de tubítos coletados

2.5.4.9.4. Resumo com o quantitativo de depósitos inspecionados por tipo

2.5.4.9.5. Resumo com o quantitativo de depósitos eliminados por tipo

2.5.4.9.6. Resumo com o quantitativo de produto utilizado para a eliminação de focos por tipo (consumo humano e consumo não humano)

2.5.4.9.7. Resumo com o quantitativo de sequências e quarteirões trabalhados e concluídos.

2.5.4.10. Deverá ainda constar o tipo de atividade desenvolvida pelo agente:

2.5.4.10.1. LI (levantamento de índice);

2.5.4.10.2. LI + T (Levantamento de índice e tratamento);

2.5.4.10.3. T (tratamento)

2.5.4.10.4. PPE (pesquisa em pontos estratégicos);

2.5.4.10.5. Pesquisa LIRAA (levantamento de índice rápido para o Aedes aegypti);

2.5.4.10.6. Delimitação de foco;

2.5.4.10.7. Pesquisa vetorial especial

2.5.5. Módulo Móvel ACE - Ficha Doença de Chagas - campos mínimos:

2.5.5.1. Relação dos bairros que cada agente irá trabalhar com as respectivas ruas;

2.5.5.2. Relação de imóveis cadastrados

2.5.5.3. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos/funcionalidades:

2.5.5.3.1. Nome do proprietário do imóvel

2.5.5.3.2. Cartão Nacional de Saúde

2.5.5.3.3. Número do imóvel

2.5.5.3.4. Complemento de endereço e referencia

2.5.5.3.5. Telefone

2.5.5.3.6. Localidade

2.5.5.3.7. Categoria (Fazenda, povoado e Sítio)

2.5.5.3.8. Atividade realizada:

2.5.5.3.8.1. Pesquisa

2.5.5.3.8.2. Borrifação

2.5.5.3.8.3. Atendimento no PIT

2.5.5.3.9. Pendencia:

2.5.5.3.9.1. Nenhuma

2.5.5.3.9.2. Recusa

2.5.5.3.9.3. Casa Fechada

2.5.5.3.10. Possibilidade de sinalizar indivíduos com problemas cardíacos

2.5.5.3.11. Possibilidade de sinalizar número de casos de Chagas, se houver

2.5.5.3.12. Possibilidade de sinalizar o numero de habitantes, anexos e anexos positivos no imóvel

2.5.5.3.13. Deverá permitir a inserção através de seleção, nunca campo livre de:

2.5.5.3.13.1. Tipo de parede (alvenaria com reboco, alvenaria sem reboco, barro com reboco, madeira e outros

2.5.5.3.13.2. Situação da casa (normal, nova e demolida)

2.5.5.3.13.3. Tipo de teto(telha, palha, madeira, metálico e outros)

2.5.5.3.14. Deverá permitir que seja inserido o tempo de residência do indivíduo

2.5.5.3.15. Deverá permitir no caso de pesquisa intradomiciliar e peridomiciliar a inserção de número de animais capturados, presença de ovos, outros insetos e outros vestígios

2.5.5.3.16. Permitir a inserção através de seleção de inseticida utilizado, numero de cargas e numero de notificações

2.5.6. Módulo Móvel ACE - Ficha Leishmanioses - campos mínimos

2.5.6.1. Relação dos bairros que cada agente irá trabalhar com as respectivas ruas;

2.5.6.2. Relação de imóveis cadastrados

2.5.6.3. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos/funcionalidades:

2.5.6.3.1. Nome do proprietário do imóvel

2.5.6.3.2. Cartão Nacional de Saúde

2.5.6.3.3. Número do imóvel

2.5.6.3.4. Complemento de endereço e referencia

2.5.6.3.5. Telefone

2.5.6.3.6. Pendencias, com a possibilidade de selecionar:

2.5.6.3.6.1. Nenhuma

2.5.6.3.6.2. Recusa

2.5.6.3.6.3. Casa fechada

2.5.6.3.7. Campo para a inserção de profissional auxiliar, não aberto. Este campo deve apresentar os nomes dos profissionais ACE, listados no CNES do município

2.5.6.4. Ficha de cadastro do cão com os seguintes campos/funcionalidades:

2.5.6.4.1. Nome do cão

2.5.6.4.2. Possibilidade de sinalizar se foi realizado teste rápido e se o mesmo foi positivo ou negativo

2.5.6.4.3. Possibilidade de sinalizar se o cão está ausente

2.5.6.4.4. Campo para inserção do número da amostra

2.5.7. Módulo Móvel ACE - Ficha Esquistossomose - campos mínimos

2.5.7.1. Relação dos bairros que cada agente irá trabalhar com as respectivas ruas;

2.5.7.2. Relação de imóveis cadastrados

2.5.7.3. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos/funcionalidades:

2.5.7.3.1. Nome do proprietário do imóvel

2.5.7.3.2. Cartão Nacional de Saúde

2.5.7.3.3. Número do imóvel

2.5.7.3.4. Complemento de endereço e referencia

2.5.7.3.5. Telefone

2.5.7.3.6. Localidade

2.5.7.3.7. Quarteirão

2.5.7.3.8. Pendencias, com a possibilidade de selecionar:

- 2.5.7.3.8.1. Nenhuma
- 2.5.7.3.8.2. Recusa
- 2.5.7.3.8.3. Casa fechada
- 2.5.7.3.9. Campos para a inserção de dados dos indivíduos que receberam coletor, com os campos:
  - 2.5.7.3.9.1. Nome
  - 2.5.7.3.9.2. Cartão Nacional de Saúde
  - 2.5.7.3.9.3. Data de nascimento
  - 2.5.7.3.9.4. Sexo
  - 2.5.7.3.9.5. Número da amostra
- 2.5.8. Módulo Móvel ACE - Animais Sinantrópicos - campos mínimos
  - 2.5.8.1. Relação dos bairros que cada agente irá trabalhar com as respectivas ruas;
  - 2.5.8.2. Relação de imóveis cadastrados
  - 2.5.8.3. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos/funcionalidades:
    - 2.5.8.3.1. Nome do proprietário do imóvel
    - 2.5.8.3.2. Cartão Nacional de Saúde
    - 2.5.8.3.3. Número do imóvel
    - 2.5.8.3.4. Complemento de endereço e referencia
    - 2.5.8.3.5. Telefone
    - 2.5.8.3.6. Localidade
    - 2.5.8.3.7. Quarteirão
    - 2.5.8.3.8. Pendências, com a possibilidade de selecionar:
      - 2.5.8.3.8.1. Nenhuma
      - 2.5.8.3.8.2. Recusa
      - 2.5.8.3.8.3. Casa fechada
    - 2.5.8.3.9. Possibilidade de sinalizar atividade realizada:
      - 2.5.8.3.9.1. Detecção de escorpião
      - 2.5.8.3.9.2. Detetização
      - 2.5.8.3.9.3. Anti-ratização
    - 2.5.8.4. Possibilidade de sinalizar o estado dos ralos do banheiro e a quantidade, através de seleção, sem campo aberto.
    - 2.5.8.5. Possibilidade de sinalizar na cozinha através de seleção, sem campo aberto:
      - 2.5.8.5.1. Se o ambiente é claro ou escuro
      - 2.5.8.5.2. Se o ambiente é quente ou úmido
      - 2.5.8.5.3. Se tem lixeiras
      - 2.5.8.5.4. Se há lixeiras/sacos de lixo abertos
    - 2.5.8.6. Possibilidade de sinalizar no quintal através de seleção, sem campo aberto:
      - 2.5.8.6.1. Se a área é permeável ou impermeável
      - 2.5.8.6.2. Se o ambiente é claro ou escuro
      - 2.5.8.6.3. Se o ambiente é quente ou úmido
      - 2.5.8.6.4. Se há lixeiras/sacos de lixo abertos

- 2.5.8.6.5. Se há presença de telhas, madeiras, tijolos, baldes, areia e brita
- 2.5.9. Módulo WEB -Relatório/Monitoramento - campos mínimos:
  - 2.5.9.1. Este Módulo deverá ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia “web”, com a finalidade de permitir aos usuários do sistema, principalmente aos gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Possibilitando a produção de mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município. Para tal, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
    - 2.5.9.2. Filtrar as informações sobre domicílios e indivíduos, possibilitando a organização das informações de acordo com os critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações.
    - 2.5.9.3. Restringir o acesso a áreas e equipes de abrangência de cada Unidade Básica de Saúde.
    - 2.5.9.4. Permitir a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, vulnerabilidades, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais.
    - 2.5.9.5. Os relatórios, mapas e gráficos produzidos deverão ser imprimíveis.
    - 2.5.9.6. Permitir a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema:
      - 2.5.9.6.1. Unidades de saúde e Usuários. Com esse Módulo deverá ser possível a produção de, pelo menos, os seguintes conjuntos de informações:
        - 2.5.9.6.1.1. Painel de Controle com Gráficos de Análises
          - 2.5.9.6.1.1.1. O Sistema deverá conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios, consultas e cálculo de indicadores (determinados pela gestão). Através desse Painel deverá ser possível a obtenção das seguintes informações:
            - 2.5.9.6.1.1.2. Resumo das quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e demais fichas previstas pelo Ministério da Saúde para uso da Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Básica.
            - 2.5.9.6.1.1.3. Mapa georreferenciado das Unidades de Saúde do Município;
            - 2.5.9.6.1.1.4. Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.
            - 2.5.9.6.1.1.5. Análise detalhada dos dados das fichas domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
            - 2.5.9.6.1.1.6. Análise detalhada dos dados das fichas individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
            - 2.5.9.6.1.1.7. Análise simplificada dos dados das fichas domiciliares e individuais.
            - 2.5.9.6.1.1.8. Fichas domiciliares, individuais, atividades coletivas, mercados de consumo e de visitas domiciliares.
            - 2.5.9.6.1.1.9. Reuniões e atividades educativas realizadas. Contendo os principais indicadores e análises da saúde, conforme necessidade da gestão;
            - 2.5.9.6.1.1.10. Todas as informações relevantes sobre o cadastro domiciliar e individual, mapeando doenças crônicas coletadas pelas ACS (agentes comunitários) e demais dados da visita domiciliar.
          - 2.5.9.6.1.2. Relatórios/Gráficos
            - 2.5.9.6.1.2.1. Produção dos ACS - Este gráfico ou relatório deverá exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:
              - 2.5.9.6.1.2.1.1. Data.
              - 2.5.9.6.1.2.1.2. Hora.
              - 2.5.9.6.1.2.1.3. Local.
              - 2.5.9.6.1.2.2. Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão).

2.5.9.6.1.2.3. Deverá possibilitar o conhecimento da produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.

#### 2.5.9.6.1.3. Produção dos ACE

2.5.9.6.1.3.1. Dengue: Individual por agente; por localidade trabalhada; com indicadores entomológicos (IIP -índice de infestação predial para o *Aedes aegypti*, com mapeamento das áreas de risco) e índice de recipientes; índice de casas fechadas, percentual de cobertura de imóveis trabalhados; consumo de larvicida e inseticida.

2.5.9.6.1.3.2. Chagas: Deverá ainda emitir relatórios: com Localidades trabalhadas; índice de infestação de triatomíneos, percentual de cobertura de imóveis, quantitativo de casas pesquisadas e borrifadas, consumo de inseticida, etc.

2.5.9.6.1.3.3. Leshimaniose: Deverá ainda emitir relatórios : com Localidades trabalhadas; índice cães infectados, percentual de cobertura de imóveis, consumo de inseticida, etc.

#### 2.5.9.6.1.4. Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais:

2.5.9.6.1.4.1. O Sistema deverá gerar gráficos e relatórios de qualquer grupo da Ficha Domiciliar ou da Ficha Individual, permitindo assim, a análise detalhada dessas informações. Deverá possibilitar também, a filtragem dos dados por Área e Micro-Área, e a geração de relatórios analíticos diretamente a partir dos gráficos.

#### 2.5.9.6.1.5. Fichas / Relatórios:

2.5.9.6.1.5.1. Os relatórios gerados com os dados individualizados das Fichas do e-SUS deverão ser emitidos no formato exigido pelo Ministério da Saúde, inclusive com a assinatura coletada em campo, quando a mesma existir.

#### 2.5.9.6.1.6. Controle de Vulnerabilidades (Individuais e Coletivas):

2.5.9.6.1.6.1. O Sistema deverá permitir também que possa ser emitido um relatório que contenha, além das informações sobre as mesmas, os dados dos responsáveis pelo seu registro. Para administrar as Vulnerabilidades, os gestores deverão ainda ter acesso, às seguintes funcionalidades:

2.5.9.6.1.6.2. Deverá ser possível que criem seus próprios critérios de vulnerabilidades consideradas de risco à saúde do indivíduo e risco coletivo.

#### 2.5.9.6.1.7. Relatórios Personalizados:

2.5.9.6.1.7.1. Os gestores deverão dispor de ferramentas para criar os seus próprios relatórios, independente do fornecedor do Sistema.

2.5.9.6.1.7.2. A partir dos dados das pesquisas o Sistema deverá permitir a geração de relatórios, exibindo os seus resultados total ou parcialmente.

#### 2.5.9.6.1.8. Mapa da Cidade:

2.5.9.6.1.8.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de visitas, (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão). Esse Mapa deverá estar preparado para a aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georeferenciadas. O Sistema deverá possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas informações sobre a ficha coletada. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá permitir ainda, que ao clicar num indivíduo ou num domicílio, seja exibida a ficha completa do mesmo, de acordo com o padrão adotado pelo e-SUS.

#### 2.5.9.6.1.9. Mapa de Cobertura:

2.5.9.6.1.9.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os domicílios já cadastrados no município. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá mostrar ainda onde estão localizadas as unidades básicas de saúde e permitir ainda, que ao clicar numa delas seja exibido informações sobre a mesma.

#### 2.5.9.6.1.10. Análise de Produtividade:

2.5.9.6.1.10.1. Este Módulo deverá permitir que os gestores possam dispor de informações sintéticas e analíticas sobre a produção dos ACS, de forma datada, com o horário das visitas realizadas, e o georeferenciamento das atividades desempenhadas no território, garantindo assim, a possibilidade de traçar as rotas dos ACS em suas microáreas, bem como o seu monitoramento. Os relatórios deverão ser personalizados conforme necessidade da gestão.

#### 2.5.9.6.1.11. Gestão dos Indivíduos

2.5.9.6.1.11.1. Este módulo deverá permitir a pesquisa de qualquer indivíduo cadastrado na base de dados do sistema, mostrando os mesmos, organizados em forma de núcleo familiar, permitindo ainda o acesso fácil às fichas cadastrais dos indivíduos e domicílio, bem como as visitas individualizadas de cada membro da família.

#### 2.5.9.6.1.12. Gestão de Pesquisas

2.5.9.6.1.12.1. Este módulo deverá permitir a criação de pesquisas e enquetes a serem enviadas/sincronizadas para os dispositivos móveis podendo cada pergunta ser criada da seguinte forma:

2.5.9.6.1.12.1.1. Poderão ser criadas perguntas do tipo: campo aberto, data, múltipla escolha, única escolha, com opção de personalizar o texto da pergunta.

2.5.9.6.1.12.1.2. Para cada pergunta criada, deverá ser permitido a escolha do público alvo (a quem se destina a pergunta), prevendo os seguintes filtros: (Todos, Faixa de Idade, Condicionalidade de Saúde, Localidade.

2.5.9.6.1.12.1.3. Deverão ser gerados relatórios com o resultado das pesquisas, contendo todos os dados coletados.

#### 2.5.10. Módulo WEB - Acompanhamento dos indicadores do PMAQ - campos mínimos:

2.5.10.1. Territorialização avançada: com a otimização das ferramentas de georeferenciamento associadas à coleta e dados de saúde dos usuários, deverá ser possível além da definição das fronteiras de atendimento localizar no território os agravos ou eventos relevantes ao conhecimento do ACS, da equipe e da comunidade. Gerar mapas localizando em território os agravos orientados como prioritários pelo PMAQ, equipamentos sociais, determinantes sociais de saúde, áreas de risco, mortalidade materna e infantil, e doenças negligenciadas.

2.5.10.2. Sala de situação: com a consolidação dos dados coletados pelos ACS nas fichas do ESUS-AB, deverá ser possível montar tabelas que demonstrem o padrão sócio-epidemiológico da área adscrita, que deve constituir ferramenta de constante apropriação do ACS e da equipe.

2.5.10.3. Módulo de indicadores do PMAQ: elaborar de forma instantânea de relatórios sobre a situação de saúde de grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde para o componente PMAQ - a saber, DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), Saúde da Criança, Pré natal e Puerpério, Prevenção dos Cânceres de Colo de Útero e Mama, Hanseníase, Tuberculose, Planejamento Familiar/Reprodutivo, Doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, pessoas em sofrimento psíquico, uso e abuso de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, Programa Bolsa Família, pessoas acamadas e domiciliadas, população rural, indígena ou comunidades tradicionais. Estes relatórios incluem filtros, alertas e mecanismos de ordenamento que auxiliam o enfermeiro supervisor ou o responsável pelo PMAQ na equipe a identificação de usuários com acompanhamentos, exames ou consultas atrasadas, além de permitir a organização de busca ativa.

2.5.10.4. Busca ativa: a partir dos relatórios, filtros, ordenamentos e alertas, deverá ser possível selecionar usuários e elaborar convocações de usuários à unidade de saúde (busca ativa) para consulta ou atividade elaborada pela equipe, ficando disponível ao ACS para chamamento por períodos e intervalos determinados pelo enfermeiro supervisor. Esse módulo deverá sincronizar com o módulo mobile do ACS, enviando a busca ativa dos indivíduos separadamente por micro-área.

2.5.10.5. Mostrar controle estatístico de índices do PMAQ: monitoramento em tempo real de sincronização, em curto, médio e longo prazo dos acompanhamentos (visitas domiciliares) realizados pelos ACS tanto para o enfermeiro supervisor da Equipe de Saúde da Família, quanto para gestão municipal. Os prazos de monitoramento disponibilizados são mensais e anuais, podendo haver customização dos prazos de monitoramento pela gestão local.

2.5.10.6. Os acompanhamentos e relatórios são elaborados de acordo com

os parâmetros (faixa etária, periodicidade de consultas e visitas domiciliares, critérios de risco) definidos pelo Ministério da Saúde em seus Cadernos de Atenção Básica, Normas Técnicas e Portarias. Consideram a especificidade de cada população em sua necessidade de saúde (linha de cuidado) e constituem ferramentas de apoio à decisão, apoiando o ACS na orientação correta e oportuna ao usuário, assim como permitindo à gestão local e municipal obter a real situação de saúde de sua população e sua situação em relação aos resultados esperados, pactuados ou definidos pelo Ministério da Saúde.

2.5.11. Módulo WEB - Acompanhamento do Programa Bolsa Família - campos mínimos:

2.5.11.1. Importação dos dados do e-gestor

2.5.11.2. Indicação dos mapas cobertos por cada Unidade de Saúde

2.5.11.3. Indicação das ruas cobertas por cada agente

2.5.11.4. Acompanhamento das famílias visitadas por cada agente

2.5.11.5. Relatório com as fichas preenchidas, filtrando por agente e/ou período, com todos os dados necessários para o preenchimento no e-Gestor.

2.5.12. Módulo WEB - Regulação

2.5.12.1. Cadastro de serviços disponibilizados pelo município em conformidade com o SIGTAP, indicando o estabelecimento prestador de acordo com CNES;

2.5.12.1.1. Registro da escala com relação data e número de vagas;

2.5.12.1.2. Estabelecimento do teto e custo, conforme o contrato com o prestador;

2.5.12.1.3. Permitir o cadastro de serviços ofertados pelo município em outros municípios;

2.5.12.1.4. Lista de serviços ofertados, podendo filtrar por município, clínica, procedimento, médico ou intervalo de tempo;

2.5.12.2. Agendamento de indivíduos para serviços cadastrados ou inclusão dos indivíduos em fila de espera;

2.5.12.2.1. Marcação de consulta para indivíduos cadastrados pelos agentes de saúde, com aproveitamento dos dados do cadastro individual e domiciliar;

2.5.12.2.2. Marcação de consulta para indivíduos não cadastrados pelos agentes comunitários, com a obrigatoriedade do Número do Cartão do SUS, com os seguintes campos;

2.5.12.2.2.1. CNS;

2.5.12.2.2.2. Nome;

2.5.12.2.2.3. Sexo;

2.5.12.2.2.4. Data de Nascimento;

2.5.12.2.2.5. Nome da mãe;

2.5.12.2.2.6. CPF do responsável;

2.5.12.2.2.7. Telefone;

2.5.12.2.2.8. Bairro;

2.5.12.2.2.9. Rua;

2.5.12.2.2.10. Número;

2.5.12.2.3. Indicação de prioridade;

2.5.12.2.4. Registro do solicitante;

2.5.12.2.4.1. Médico;

2.5.12.2.4.2. Paciente;

2.5.12.2.4.3. Enfermeiro;

2.5.12.2.5. Indicação da Unidade de referência, caso o indivíduo não possua uma cadastrada;

2.5.12.2.6. Indicação do motivo para o agendamento;

2.5.12.2.7. Seleção do procedimento, conforme o SIGTAP;

2.5.12.2.7.1. Escolha da escala;

2.5.12.2.7.2. Indicação para os casos em que o indivíduo ficará na fila de espera;

2.5.12.2.7.3. Anotação do preparo;

2.5.12.2.8. Impressão da guia para o indivíduo;

2.5.12.2.9. Notificação quando o paciente possuir uma solicitação para o mesmo procedimento agendada;

2.5.12.2.10. Lista com todos os pacientes na fila;

2.5.12.2.11. Lista com todos os pacientes agendados;

2.5.12.2.12. Lista com todos os pacientes que não compareceram;

2.5.12.2.13. Lista com todos os pacientes consultados;

2.5.12.2.14. Lista com todos os pacientes cancelados;

2.5.12.3. Relatório;

2.5.12.4. Lista com todas as unidades que possuem procedimento agendado - Unidades executantes

### 3. IMPLANTAÇÃO

3.1. Os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento da equipe técnica e a configuração dos dispositivos móveis devem ser iniciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e devem ser concluídos dentro do cronograma que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

3.2. Antes do início da instalação, deverá ser realizada uma reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o planejamento para realização do serviço de instalação da solução e o plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde indicará um dos servidores do Município para responder pela gerência executiva do projeto. Entretanto, a responsabilidade pela implantação do Sistema será da licitante vencedora, que deverá apresentar um dos seus consultores para conduzir e responder tecnicamente por todo o processo.

3.4. Após notificação da contratada acerca do término da implantação do Sistema, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar a aceitação do serviço.

OBS: As características SUPRACITADAS devem ser atendidas a rigor, reservada hipótese de características SEMELHANTE que não venham a PREJUDICAR as atividades a serem desenvolvidas pelo LICITANTE.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

CNPJ

FOLHA 01/02

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020****MODELOS DE DECLARAÇÕES**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

FOLHA 02/02

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

PROPONENTE:

CNPJ:

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00005/2020, declara, sob as

penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00005/2020 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00005/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00005/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00005/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00005/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00005/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00005/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00005/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Camalaú antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020****MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00005/2020**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: ...../2020**

Aos .. dias do mês de .. de .., na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Nominando Firmo - Centro - Camalaú - PB, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n.º 3555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n.º 7892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 00005/2020 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para locação de Sistema de Gerenciamento e Gestão de para a Atenção Primária, que contempla execução dos serviços de integração, suporte e treinamento, conforme Termo de Referência; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - CNPJ n.º 09.073.271/0001-41.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
<b>TOTAL</b>						

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Camalaú firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial n.º 00005/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Camalaú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial n.º 00005/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 00005/2020 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ....

Item(s):

Valor: R\$

- ....

Item(s):

Valor: R\$

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro-PB.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00005/2020**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º: ...../...-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ n.º 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Alesandro Bezerra Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Mariano de Farias, 114 - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF n.º 028.665.354-05, Carteira de Identidade n.º 2069361 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ n.º ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF n.º ....., Carteira de Identidade n.º ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00005/2020, processada nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n.º 3555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n.º 7892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Registro de Preços para locação de Sistema de Gerenciamento e Gestão de para a Atenção Primária, que contempla execução dos serviços de integração, suporte e treinamento, conforme Termo

de Referência.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Registro de Preços prescinde de dotação orçamentária, conforme Art, 7º, § 2º do Decreto nº 7.892/2013:

“ Na licitação para Registro de Preços não será necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato
Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de ..., considerado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Camalaú - PB, ... de ..... de .....

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

.....

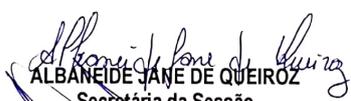


## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galdino Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaracamalaú@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ ESTADO DA PARAÍBA, “CASA JOÃO GALDINO CHAVES”, REALIZADA NESTE ANO DE 2020, NO DIA 16 DE JANEIRO. Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, às nove horas da manhã, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, “Casa João Galdino Chaves”, iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador Aluisio Lucas Júnior, que contou com a presença das Vereadoras Audenice Chaves Sousa (Primeira Secretária) e Valdete Silva Sousa, dos Vereadores Marcos Fabiano Monteiro (Segundo Secretário), Edvaldo de Queiroz Neles (Vice-Presidente), Eliedson Bezerra Bispo, Auricélio Bezerra dos Santos, Ubirajara Antônio Pereira Mariano e Antônio Bezerra da Silva. Ainda estiveram presentes, nesta sessão, várias pessoas da comunidade camalauense. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente colocou **discussão** e em seguida em **votação**, a **Ata da Sessão Extraordinária do dia 15.01.2020**, sessão anterior, a qual foi **aprovada por unanimidade**. Em seguida, o Senhor Presidente fez algumas explicações a respeito da pauta desta Sessão. Logo depois, o Senhor Presidente colocou em **discussão** e em seguida em **SEGUNDA VOTAÇÃO** os seguintes Projetos de Lei, objetos da sessão: **PROJETO DE LEI N.º 001/2020**, que dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do Magistério Público Municipal, remunerado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB); e **PROJETO DE LEI N.º 002/2020**, que abre Crédito Especial para o fim que especifica (despesas com recursos do Pré-Sal) e dá outras providências, sendo ambos **aprovados por unanimidade, gerando as LEIS N.ºs 552 e 553/2020**, respectivamente. Logo após, o Senhor Presidente deu início ao Segundo Expediente da Sessão, facultando a palavra, porém, como nenhum Vereador quis fazer uso da mesma e nada mais havendo a tratar, ele agradeceu a presença e a atenção de todos e declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, Albaneide Jane de Queiroz, que secretariei a Sessão, lavrei a presente **Ata**, que foi lida e **aprovada por unanimidade**, sendo assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricadas pelos demais Vereadores presentes.

  
ALBANEIDE JANE DE QUEIROZ  
Secretária da Sessão

  
ALUISIO LUCAS JÚNIOR  
Presidente

  
AUDENICE CHAVES SOUSA  
1ª Secretária

  
MARCOS FABIANO MONTEIRO  
2º Secretário

Scanned by CamScanner